

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de Outubro de 2007 ANO X - EDIÇÃO 3700

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI

Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008525-2
IMPETRANTE: SINTJURR - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, contra ato do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em virtude do disposto na Resolução 035/2007?TP, que estabelece a dupla jornada para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Alega o impetrante, em síntese, que:

- a) a citada Resolução majora a jornada de trabalho dos servidores em um montante de 02 (duas) horas diárias, sem a contraprestação financeira equivalente;
- b) a espécie normativa reduz os vencimentos, já que com a ampliação da jornada se paga o mesmo valor do regime anterior;
- c) o disposto na Resolução 035/2007?TP atinge a dignidade do trabalhador do Poder Judiciário;
- d) até a edição da norma atacada, os servidores do TJRR tinham jornada de seis horas diárias e trinta semanais, daí o porqué da ilegalidade da medida sem a devida compensação pecuniária;
- e) estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pretendida, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Ao final, requer, a concessão da medida liminar, para determinar a suspensão imediata dos efeitos da Resolução n° 035/2007, regressando os servidores à obrigação de cumprimento da jornada de seis horas diárias.

No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança, declarando arbitraria, abusiva e ilegal a norma ora impugnada.

É o breve relatório.

Decido.

Hely Lopes Meirelles ensina que: “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida pretendida, e, no presente caso, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbrar a presença de um dos pressupostos autorizadores para a concessão da medida liminar, qual seja, *periculum in mora*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “*A liminar não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*”. (in, Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar o perigo da demora plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego a liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com as informações, abra-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO N.º 010 07 008535-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
INDICADOS: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Notifiquem-se os denunciados para oferecerem resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias, entregando-lhes cópia integral dos autos.

Expeça-se carta de ordem ao Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para cumprimento da referida diligência.

Publique-se.

Boa Vista, 1.º de outubro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 07 008489-1
RECORRENTE: ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO:EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EMXA. SR. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Apensem-se os presentes autos ao feito principal (Procedimento Administrativo nº 590/07).

Após, conclusos.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

Juíza Convocada – ELAINE BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE OUTUBRO DE 2007.

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTRARIAS DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 987 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 20.10.2007, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para participar do “ENCONTRO NACIONAL DAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 18 a 21.10.2007.

N.º 988 – Designar o servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, no período de 01 a 11.10.2007, em virtude de recesso do titular.

N.º 989 – Designar a servidora **HELEN CHRYS CORREA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, no período de 20 a 26.11.2007, em virtude de recesso do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2.839/07.

Origem: Raimundo de Albuquerque Gomes

Assunto: Prorrogação de Posse

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/14, bem como a manifestação do ilustrado diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 15); defiro o pedido.

2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Comp. Nº 02/93, a prorrogação do prazo para o requerente tomar posse no cargo de Técnico judiciário, por tempo igual ao fixado no § 5º do mencionado dispositivo.

3. Publique-se.

4. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.

5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 01 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.725/07.

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Leilão de Veículos

Decisão

1. Acolho a manifestação da ilustrada Diretora de Administração (fl. 10 v.), nos autos do procedimento nº 1.546/07, apenso; autorizando o leilão do veículo marca S-10, à gasolina, ano 2000 de placas NAL 3761.

2. Determino a reavaliação dos bens a serem leiloados, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devendo ser obedecida a norma da ABNT nº 14653, conforme sugestão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

3. Publique-se.

4. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.

5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento Administração para as providências.

Boa Vista, 01 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimentos Administrativos n.º 1.680/2007.

Origem: Jaci Fialho de Macedo Azevedo

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17; defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do 4º Juizado Especial, nos períodos de 23 a 27 de abril e de 02 a 04 de maio do corrente ano, haja vista a disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.575/07.

Origem: Amanda Fernandez da Cruz

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro; defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 8ª Vara Cível, no período de 01 a 12 de agosto do corrente ano, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 01 DE

OUTUBRO DE 2007.

JULIANA MINOTTO

Chefe de Gabinete

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTRARIAS DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 987 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 20.10.2007, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para participar do “ENCONTRO NACIONAL DAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 18 a 21.10.2007.

N.º 988 – Designar o servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Pagamento de

Pessoal, no período de 01 a 11.10.2007, em virtude de recesso do titular.

N.º 989 – Designar a servidora **HELEN CHRYS CORREA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, no período de 20 a 26.11.2007, em virtude de recesso do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2.839/07.

Origem: Raimundo de Albuquerque Gomes

Assunto: Prorrogação de Posse

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/14, bem como a manifestação do ilustrado diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 15); defiro o pedido.

2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Comp. Nº 02/93, a prorrogação do prazo para o requerente tomar posse no cargo de Técnico judiciário, por tempo igual ao fixado no § 5º do mencionado dispositivo.

3. Publique-se.

4. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.

5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 01 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.725/07.

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Leilão de Veículos

Decisão

1. Acolho a manifestação da ilustrada Diretora de Administração (fl. 10 v.), nos autos do procedimento nº 1.546/07, apenso; autorizando o leilão do veículo marca S-10, à gasolina, ano 2000 de placas NAL 3761.

2. Determino a reavaliação dos bens a serem leiloados, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devendo ser obedecida a norma da ABNT nº 14653, conforme sugestão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

3. Publique-se.

4. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.

5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento Administração para as providências.

Boa Vista, 01 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimentos Administrativos n.º 1.680/2007.

Origem: Jaci Fialho de Macedo Azevedo

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17; defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do 4º Juizado Especial, nos

períodos de 23 a 27 de abril e de 02 a 04 de maio do corrente ano, haja vista a disponibilidade orçamentária.
Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.575/07.

Origem: Amanda Fernandez da Cruz

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro; defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 8ª Vara Cível, no período de 01 a 12 de agosto do corrente ano, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 01 DE OUTUBRO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 015/2007

PROCESSO: PA 1905/2007

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) longa distância Nacional e Internacional.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 19/09/2007 às 07h00 no sítio www.llicitações-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/10/2007 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 08/10/2007 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público a alteração do dia do Pregão acima citado, anteriormente marcado para dia 02 de outubro de 2007, para análise da solicitação do pedido de alteração do instrumento convocatório.

Boa Vista (RR), 01 de outubro de 2007.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES

Nº DO P.A.:	1732/2007
ASSUNTO:	Pagamento de multas de trânsito.
FUND. LEGAL:	art. 25, caput, da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	DETTRAN/RR
VALOR:	R\$ 223,47
DATA:	Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Nº DO P.A.:	2445/2007
ASSUNTO:	Recuperação do painel "A Justiça".
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, V II, da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	Raimundo Walniro de Souza Ferreira.
VALOR:	R\$ 16.500,00
DATA:	Boa Vista, 01 de outubro de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 761 – Conceder o afastamento para doação de sangue do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, no dia 25.09.2007.

N.º 762 – Conceder à servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Chefe de Seção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 08 a 11.10.2007.

N.º 763 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciário, no período de 10 a 12.09.2007 .

N.º 764 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DUCIDE DAS GRAÇAS BEZERRA DE PAIVA**, Cedida/TJDF, no período de 10 a 17.09.2007 .

N.º 765 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Assessora Jurídica, no período de 10 a 19.09.2007.

N.º 766 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **IZAELALENCAR FERNANDES**, Assistente Judiciário, nos dias 05 e 06.09.2007 .

N.º 767 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, no período de 17.09 a 01.10.2007.

N.º 768 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, nos dias 03 e 04.09.2007 .

N.º 769 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA**, Técnico Judiciário, no período de 30.08 a 13.09.2007 .

N.º 770 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde concedida ao **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, no período de 16.08 a 14.09.2007.

N.º 771 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 11 a 25.09.2007.

N.º 772 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça, no período de 04 a 10.09.2007.

N.º 773 – Conceder ao servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 01 a 18.10.2007.

N.º 774 – Alterar o recesso forense da servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, para ser usufruído no período de 29.10 a 15.11.2007.

N.º 775 – Conceder à servidora **MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Agente de Proteção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 20.11 a 07.12.2007.

N.º 776 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, para serem usufruídas no período de 05 a 14.11.2007.

N.º 777 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **HUMBERTO ALMEIDA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para serem usufruídas no período de 08 a 27.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 28/09/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Cristovao Suter

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01007008533-6

Recorrente: Reginaldo Antonio Csiszer, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registrstri advogado.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

INQUÉRITO

00003 - 01007008535-1

Autor: Ministério Público de Roraima, Indiciado: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Bianchi

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01007008534-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Pacaraima Construç\ f5es Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Fábio Lopes Alfaia, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00004 - 01007008532-8

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Moisés da Silva Viana => Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/09/2007

001312AM =>00112, 00113
002300AM =>00121
003587AM =>00121
003879AM =>00124
004013AM =>00121
004621AM =>00098, 00141
004766AM =>00098, 00141
005086AM =>00108

013827BA =>00110, 00111, 00137
 017178PR =>00130
 021556PR =>00130
 022019PR =>00130
 000910RO =>00164
 000005RR-A =>00125, 00132
 000021RR =>00105
 000023RR =>00111
 000042RR =>00056, 00087
 000056RR-A =>00108, 00118, 00122
 000058RR =>00149, 00150
 000060RR =>00149, 00150
 000061RR-A =>00111
 000074RR-B =>00091, 00111, 00122, 00126
 000075RR-E =>00126
 000077RR-A =>00115
 000077RR-E =>00060, 00127, 00135, 00146
 000078RR-A =>00153
 000078RR =>00109, 00145
 000087RR-B =>00101, 00119
 000087RR-E =>00060, 00118, 00129, 00130
 000094RR-B =>00114, 00137
 000094RR-E =>00097, 00153
 000095RR-E =>00128
 000099RR-E =>00119, 00124
 000100RR-B =>00143, 00151
 000101RR-B =>00055, 00104, 00110, 00114, 00140
 000105RR-B =>00053, 00116, 00120, 00151, 00166
 000105RR =>00116
 000107RR-A =>00143
 000110RR-B =>00137, 00144
 000114RR-A =>00060, 00103, 00114, 00118, 00127, 00129,
 00135, 00139, 00146
 000115RR-E =>00007
 000117RR-B =>00099, 00146, 00152
 000118RR-A =>00110
 000118RR =>00189
 000120RR-B =>00100
 000121RR-E =>00094
 000124RR-B =>00105
 000125RR =>00109, 00110, 00128, 00131, 00137, 00154, 00155,
 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161
 000126RR-B =>00119
 000130RR =>00077
 000144RR-A =>00105
 000146RR-B =>00051, 00081
 000149RR-A =>00068
 000153RR =>00055, 00134
 000155RR-B =>00175, 00178
 000160RR =>00155
 000162RR-A =>00071, 00178
 000164RR =>00058, 00061, 00085
 000169RR =>00128
 000171RR-B =>00063, 00076, 00119, 00124
 000175RR-B =>00103, 00105, 00135
 000176RR =>00063
 000177RR =>00194
 000178RR-B =>00048, 00089
 000178RR =>00059, 00112, 00113, 00115
 000179RR-B =>00107, 00123
 000181RR-A =>00055
 000185RR-A =>00106
 000189RR =>00066, 00068
 000190RR =>00055, 00073, 00134
 000192RR-A =>00087
 000194RR =>00056
 000199RR-B =>00009, 00153
 000201RR-A =>00109, 00157, 00158
 000203RR =>00112, 00113, 00115, 00123, 00138, 00147, 00163
 000205RR-B =>00072
 000208RR-A =>00067, 00105
 000209RR-A =>00071
 000209RR =>00064, 00065, 00067, 00100, 00148
 000210RR =>00010, 00094
 000218RR-A =>00181
 000223RR-A =>00057, 00099, 00133, 00137, 00144, 00146, 00152
 000223RR =>00109, 00172
 000226RR =>00056, 00126, 00138, 00142, 00153, 00155
 000227RR =>00085
 000231RR =>00057, 00099
 000236RR-A =>00124
 000236RR =>00070, 00071, 00162
 000237RR-B =>00137

000239RR-A =>00101
 000240RR =>00104, 00118
 000245RR-A =>00093
 000247RR-B =>00101
 000248RR =>00078
 000250RR-B =>00007, 00056
 000250RR =>00085
 000251RR =>00118
 000252RR-B =>00007
 000254RR-A =>00088, 00178
 000260RR-A =>00126
 000260RR =>00068
 000262RR =>00104, 00118
 000263RR =>00100, 00126, 00129, 00155
 000264RR-A =>00112, 00113, 00115
 000264RR =>00052, 00103, 00108, 00114, 00118, 00127, 00129,
 00130, 00135, 00139, 00146
 000269RR =>00103, 00114, 00127, 00135, 00139, 00146
 000270RR-B =>00060, 00118
 000271RR-A =>00062
 000281RR =>00146
 000282RR =>00123
 000283RR-A =>00156, 00159
 000284RR =>00154, 00158, 00160
 000285RR =>00093, 00128
 000288RR-A =>00007
 000289RR-A =>00141
 000290RR-A =>00095, 00096
 000291RR-A =>00165
 000292RR-A =>00007, 00056
 000294RR-A =>00069
 000295RR-A =>00062
 000299RR =>00148, 00180
 000300RR =>00067, 00106
 000311RR =>00083
 000316RR =>00138, 00155
 000320RR =>00005
 000330RR =>00124
 000333RR =>00185, 00186, 00187, 00188
 000337RR =>00049, 00050, 00054, 00064, 00065, 00079, 00090
 000352RR =>00078
 000358RR =>0023, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159,
 00160, 00161
 000368RR =>00101
 000372RR =>00138
 000379RR =>00095, 00147
 000384RR =>00134
 000385RR =>00066, 00068, 00074
 000387RR =>00134
 000394RR =>00126, 00129, 00138, 00153, 00155
 000409RR =>00154, 00158, 00160
 000413RR =>00192
 000421RR =>00108
 000425RR =>00159
 000429RR =>00084, 00086
 000431RR =>00166
 000433RR =>00190
 000441RR =>00075, 00082, 00092, 00178
 000444RR =>00119, 00124
 000446RR =>00124
 000449RR =>00075, 00080, 00082, 00092
 000468RR =>00011
 037511RS =>00117
 049724RS =>00117
 052188RS =>00117
 053172RS =>00117
 117283SP =>00076

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00048 - 001007171318-3

Exeqüente: V.L.A.

Executado: M.M. => Distribuição por Dependência em 28/09/2007.

Valor da Causa: R 1.166,07. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001007171170-8

Requerente: V.A.M.S.

Requerido: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007.

Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

6A VARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00009 - 001007171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 866,74. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

7A VARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

BUSCA E APREENSÃO

00050 - 001007171452-0

Requerente: A.A.S.

Requerido: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 9.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00051 - 001007171385-2

Requerente: M.S.S.B.

Requerido: F.R.O.R. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier

Ratacheski.

00052 - 001007171462-9

Requerente: A.A.V.S.

Requerido: W.D.S. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007.

Valor da Causa: R 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00053 - 001007171382-9

Requerente: A.L.P.O.

Requerido: G.P.O. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

8A VARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00010 - 001007171392-8

Requerente: Carlos Jardel Freitas Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ORDINÁRIA

00011 - 001007171423-1

Requerente: Jose Antonio Vilpert

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

2A VARACRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00024 - 001007172097-2

Réu: João dos Santos Souza => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007172105-3

Réu: Samuel Weber Brás => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007172107-9

Réu: Raimundo Lucas da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007172108-7

Réu: Francisco Denis Almeida Lima => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007172109-5

Réu: João Ivan Carvalho de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001007172119-4

Indicado: C.R.F. => Distribuição por Dependência em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007172129-3

Indicado: E.F. e outros => Distribuição por Dependência em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007172132-7

Indicado: R.S. => Distribuição por Dependência em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00032 - 001002022279-9

Réu: Roberto Soares de Medeiros => Transferência Realizada em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004085139-5

Transferência Realizada em 28/09/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005106849-1

Indicado: W.P.M.S. e outros => Transferência Realizada em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005111544-1

Indicado: V.G. => Transferência Realizada em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006126848-7

Indicado: R.P.S. => Transferência Realizada em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006128204-1

Indicado: J.M.S. e outros => Transferência Realizada em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006131854-8

Indicado: R.S.A. => Transferência Realizada em 28/09/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001007172141-8

Autuado: Antonia Ridan Rodrigues Vale e outros => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00040 - 001007172102-0

Réu: Jose Benedito dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007172103-8

Réu: Amilton da Silva Mendes => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007172106-1
 Réu: Denilson Golveia de Almeida => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007172110-3
 Réu: Robert Reis dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007172115-2
 Réu: João Costa Lima Filho => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00045 - 001006126842-0
 Indiciado: E.J.G => Transferência Realizada em 28/09/2007.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007153503-2
 Indiciado: L.D.M.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00047 - 001007171197-1
 Réu: Joel Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 001007172124-4
 Indiciado: J.V.S.J. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001005104284-3
 Indiciado: E.S.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/09/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006138918-4
 Indiciado: I.T.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/09/2007.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00015 - 001007172111-1
 Réu: Edson Luiz Sarmento => Distribuição por Dependência em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00016 - 001007172120-2
 Requerente: Sebastiana Santos de Souza => Distribuição por Dependência em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007172123-6
 Requerente: Claudinéia Rebelo de Freitas => Distribuição por Dependência em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007172134-3
 Requerente: Jander Medeiros dos Santos => Distribuição por Dependência em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001007172118-6
 Autuado: Nereu Douglas Fialho de Melo => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007172122-8

Autuado: Luis da Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001005098914-3
 Indiciado: P.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/09/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001007172116-0
 Autuado: Adriano Rareis da Cruz => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00023 - 001006133939-5
 Querelante: ALEXANDRA CRISTINA UCHOA CAVALCANTE
 Indiciado: J.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/09/2007.
 AVERBADO Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001007162615-3
 Infrator: B.S.C. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001007162598-1
 S.educando: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162600-5
 S.educando: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162602-1
 S.educando: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 A VARA CÍVEL

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001007168079-6
 Requerente: P.E.A.O.
 Requerido: T.B.O. => Despacho: Oficie-se às fontes pagadoras do requerido (TCE/RR e UFRR), para efetuar os devidos descontos, com urgência. Boa Vista/RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO DE BENS

00055 - 001003058783-5
 Requerente: S.S.C. e outros
 Requerido: J.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00056 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Suely Almeida, Rimatla Queiroz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00057 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00058 - 001007157089-8

Inventariante: Ana Luiza Mourao de Farias

Inventariado: de Cujus Jose Barnabe Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JÚNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00059 - 001007169367-4

Requerente: K.C.C.B.

Interditado: I.J.A.C. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00060 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.

Réu: H.A.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00061 - 001005122894-7

Autor: E.B.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00062 - 001006148103-1

Requerente: J.S.C.

Requerido: O.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000295RRA, Dr(a). JUCELAINA CERBATTO SCHMITT PRYM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00063 - 001005115544-7

Requerente: H.A.T. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00064 - 001007158297-6

Executado: Dyonatan Wesllen Cardoso Weber e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz.

00065 - 001007165352-0

Exequente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00066 - 001006131428-1

Autor: P.R.S.M.

Réu: J.P.P.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00067 - 001005113776-7

Autor: E.B.A.

Réu: T.E.L.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Samuel Weber Braz.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00068 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M.

Requerido: S.C.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00069 - 001007168633-0

Requerente: C.R.N.

Requerido: L.M.S.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000294RRA, Dr(a). GISELE CRISTIANE VIEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gisele Cristiane Vieira.

2AVARA CÍVEL**Expediente de 28/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Jésus Rodrigues do Nascimento

ESCRIVÃO(Â):

Luiz Antonio Araújo de Souza

Alexandre Martins Ferreira**EMBARGOS DEVEDOR**

00094 - 001007166769-4

Embargante: Edmilson Pereira Maia

Embargado: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA... Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Sem custas ou honorários. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

4AVARA CÍVEL**Expediente de 28/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00098 - 001007161808-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Miguel Alenio Leite de Oliveira => SENTENÇA: Os presentes autos tratam de ação de busca e apreensão proposta por Banco Pan Americano S/A contra Miguel Alenio Leite de Oliveira. Na petição de fls.17, a parte autora requer a desistência da presente demanda antes da citação do réu. Impõe-se, portanto, a extinção do feito.

Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do C.P.C. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Aldenora de Arruda Pinheiro.

EXECUÇÃO

00099 - 001004089331-4

Exeqüente: José Eduardo Thomaz Badini

Executado: Indiana Seguros S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Intime-se a parte executada para apresentar impugnação, conforme estabelece o art. 475-J, § 1º, do CPC. BV, 20/09/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00100 - 001004085586-7

Exeqüente: Silvana Marques Cardoso

Executado: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: Intime-se a parte executada na forma do art.475-J (Intimação das partes executadas para efetuar o pagamento da dívida, no valor de R17.926,27(dezessete mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o referido valor) e seguintes do CPC. Boa Vista, 20/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Orlando Guedes Rodrigues, Rárison Tataira da Silva.

00101 - 001006132349-8

Exeqüente: Maria do Socorro de Oliveira

Executado: Banco Fiat e outros => SENTENÇA: Trata-se de ação de execução proposta por Maria do Socorro de Oliveira contra Banco Fiat e Unibanco - União dos Bancos Brasileiros. Na petição de fls.127/128, consta o pagamento da dívida cobrada pela parte exequente. Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. P.R.I. Boa Vista, 25/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha, Alexander Sena de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite.

USUCAPIÃO

00102 - 001006129769-2

Autor: Lourisval Primo de Almeida

Réu: Caranã - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curador Especial o Dr. Rogenilton Gomes, da DPE. Int. Boa Vista, 26/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARACÍVEL**Expediente de 28/09/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Chrishine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00103 - 001002047149-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valdecir João Fontana => Despacho: Defiro o pedido de fl. 55. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00104 - 001006132276-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria de Lourdes Lima => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

DECLARATÓRIA

00105 - 001003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Manifeste-se à parte ré sobre as informações constantes na fl. 189. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00106 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Edna Rodrigues Moura => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da carta precatória de fls. 139/167. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00107 - 001005106897-0

Autor: Gercina de Melo Silva

Réu: Natuphitus Industria Comercio de Cosmetico Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora por edital nos termos do despacho de fl. 75. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00108 - 001006132464-5

Embargante: Companhia Energetica do Estado de Roraima - Cer Embargado: Concriel - Construção, Comercio, Repres., Imp e Exp Ltda => Despacho: Tendo em vista a suspensão do processo de execução, determino que os presentes autos sejam suspensos até a decisão no referido processo. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

EXECUÇÃO

00109 - 001001006019-1

Exeqüente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças)

Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo => Despacho: Defiro os pedidos de fls. 268 e 270. Aguarde-se a devolução do mandado expedido na fl. 271. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00110 - 001001006277-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 294. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00111 - 001001006388-0

Exeqüente: Og Cunha
 Executado: Associação dos Empregados da Codesaima =>
 Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 522. 2. Certifique-se se a parte exeqüente possui advogado habilitado nos autos. 3. Após, à contadaria para atualização e amortização da dívida. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00112 - 001001006896-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 150. Boa Vista, 19/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00113 - 001001006900-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os cálculos de fl. 122. Aguarde-se o retorno do mandado expedido de fl. 120. Boa Vista, 19/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00114 - 001002055341-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Gerson Lopes Gomes e outros => Despacho: Intime-se o executado para que informe a localização dos bens dados em garantia hipotecária, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00115 - 001003058608-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Abade Brum de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 195. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00116 - 001003075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Despacho: Defiro o pedido de reavaliação do bem penhorado na fl. 39. Expeça-se o mandado de avaliação. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00117 - 001004092662-7

Exeqüente: Stemac S/A Grupos Geradores
 Executado: Tradição Engenharia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 108. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn, Rodrigo Noschang da Silva.

00118 - 001005105532-4

Exeqüente: Omega Produtos Eletricos Ltda
 Executado: Companhia Energetica de Roraima => Decisão: Tendo em vista a certidão de fl. 424v, defiro o pedido de remoção dos bens penhorados, devendo o representante da parte exeqüente ficar como depositário fiel dos bens. No mesmo ato, determino a realização da avaliação dos bens penhorados, levando em consideração o preço estabelecido no mercado. Boa Vista, 20/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00119 - 001005107404-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda
 Executado: Misael Romão da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 97. Boa Vista, 19/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00120 - 001005114501-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Pedro Antonio Soares Vieira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 59. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00121 - 001006134801-6

Exeqüente: Companhia Brasileira de Bebidas
 Executado: Jonhara Rodrigues da Silva => Despacho: À parte executada possui advogada habilitada nos autos apenos. Assim, determino que a intimação para a realização do pagamento dos valores sobrados seja feita via DPJ, conforme estabelece os artigos 475-J se seguintes do CPC. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Amanda Ladeira Benzion.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00122 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros
 Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro (fl. 124). Diligências necessárias. Boa Vista, 28/09/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00123 - 001001006476-3

Exeqüente: As do Nascimento
 Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Elidoro Mendes da Silva.

00124 - 001002041451-1

Exeqüente: Antonio Barbosa da Silva
 Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da impugnação. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00125 - 001003075397-3

Exeqüente: Leny Lobato Pacheco
 Executado: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00126 - 001004087429-8

Exeqüente: Marlene Pacheco da Silva
 Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Efetue a transferência via BacenJud. Após, aguarde-se a resposta do Banco do Brasil. Boa Vista, 26/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO

00127 - 001004091704-8

Autor: Anderson Morais de Oliveira
 Réu: Manoel Pio Morais dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da carta precatória. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00128 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho
 Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Despacho: Dê-se vistas como requerido na petição de fl. 265. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00129 - 001006132389-4

Autor: Jefferson Gohl
 Réu: Imobiliária Potiguar => Despacho: Tendo em vista a apresentação das alegações finais pela parte autora, faculta à parte ré apresentar as suas alegações finais no prazo de 05 dias. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rárisson Tataira da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00130 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido de fls. 738/744. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul, Waldirene Gobetti Dal Molin, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00131 - 001007154214-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Fonte Brasil.com.br e outros => Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação para a referida diligência seja realizada pessoalmente. Boa Vista, 21/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INSOLVÊNCIA

00132 - 001005106686-7

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00133 - 001007164264-8

Impetrante: Christine Stephanie de Mendonça França

Autor. Coatora: Diretor Academico da Faculdade Atual da Amazonia => Despacho: Manifeste-se a parte impetrante sobre a petição de fls. 31/34. Boa Vista, 21/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00134 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda

Réu: Fátima Regina Macedo => Decisão: 1. Intime-se a parte executada via DPJ nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. 2. Após, certifique-se o transcurso do prazo para a realização do pagamento. 3. Caso seja negativo, expeça-se mandado de penhora do bem indicado na fl. 561. 4. Oficie-se como requerido na fl. 561. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Nilter da Silva Pinho.

ORDINÁRIA

00135 - 001005102417-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 69. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

USUCAPIÃO

00136 - 001006129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho => Despacho: Tenho em vistas as informações constantes na petição de fl. 87, cite-se por carta precatória os confinantes que residem no Município de Pacaraima e expeça-se mandado de citação para a confinante que reside nesta Capital. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL**Expediente de 28/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Ângelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00137 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Defiro (fl.328). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luis Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00138 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda
 Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: D.A.(diga a parte autora) Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00139 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Nara Barbosa Tavora => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da deprecata. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00140 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Donald Lezana Rodrigues => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 28 de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00141 - 001007154982-7

Consignante: Iracema Araldi

Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

DEPÓSITO

00142 - 001007168628-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Steve Revys Pinheiro Almeida => Despacho: D.A.(diga a parte autora) Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DE TERCEIROS

00143 - 001007171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro => Despacho: Recebo os embargos opostos, suspensendo por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para apresentar sua oposição no prazo legal de 10(dez)dias. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO

00144 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: Defiro (fl.440). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00145 - 001001007618-9

Exeqüente: Hlmb Araújo

Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro => Despacho: Defiro (fl.117).Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00146 - 001002052710-6

Exeqüente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S. => Despacho:Em Segredo de Justiça. D.A.(diga a parte autora) Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00147 - 001004089497-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Souza e Ruiz Ltda => Oespacho: A citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00148 - 001006128291-8

Exeqüente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Maria Rita Marin => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais).Boa Vista, 28 de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samuel Weber Braz.

00149 - 001006131317-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Odilia da Silva => Despacho: D.A.(diga a parte autora) Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00150 - 001006135401-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: José Valente Rodrigues => Despacho: D.A.(diga a parte autora) Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00151 - 001007161119-7

Exeqüente: Raimunda Freitas Cordeiro

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00152 - 001003065473-4

Exeqüente: Sebastião Anacleto Gomes

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: D.A.(diga a parte autora) Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00153 - 001005120209-0

Exeqüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Defiro (fl.552). Intime-se tal qual pugnado. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

INDENIZAÇÃO

00154 - 001006129016-8

Autor: Igo Mayko Evangelista de Lima

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar suas contra-razões. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00155 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josué Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Intimem-se as partes acerca da possibilidade de acordo. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00156 - 001006129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00157 - 001006129112-5

Autor: Manoel Hozana Oliveira dos Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00158 - 001006129122-4

Autor: Renato Andrade da Silva

Réu: Osmar Noleto e outros => Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar suas contra-razões. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00159 - 001006129132-3

Autor: César Eduardo de Jesus Pereira

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Decorrido prazo para apresentação de contra-razões, encaminhem-se os presentes ao E.Tribunal de Justiça. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00160 - 001006129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00161 - 001006129319-6

Autor: Rivelino Leocadio de Sousa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

MONITÓRIA

00162 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Construtora Raiar Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 28 de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Josué dos Santos Filho.

00163 - 001006127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Glauberio Bezerra Sales => Despacho: Defiro (fl.92).

Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00164 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros => Despacho: D.A.(diga a parte autora) Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

REVISIONAL DE CONTRATO

00165 - 001007157172-2

Requerente: Iracema Araldí

Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: Aguarde-se pela conclusão do processo em apenso para julgamento simultâneo. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

USUCAPIÃO

00166 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira

Réu: Gaspar Pereira da Silva => Despacho: Renove-se a intimação determinada. Boa Vista, 28 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

7AVARACÍVEL**Expediente de 28/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â) :****Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00070 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros

Requerido: E.S.P. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 74v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

ARROLAMENTO DE BENS

00071 - 001003065781-0

Requerente: M.D.A.S.

Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) Requerente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 96v. Cumpra-se. Intime-se. Boa

Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00073 - 001006130613-9

Inventariante: Dennysion Barros Silva e outros

Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 40v. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00074 - 001007160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espolio De: Raildo de Oliveira do Nascimento => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 52v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00075 - 001007161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) Inventariante sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 14/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00076 - 001007154776-3

Requerente: E.M.O.

Requerido: K.M.L. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) Requerente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 17/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosa Maria Desideri, Denise Abreu Cavalcanti.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00077 - 001007157302-5

Requerente: F.N.T.R.

Interditado: R.T.R. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00078 - 001004085302-9

Requerente: A.S.G.

Requerido: L.G. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Stélio Baré de Souza Cruz.

00079 - 001006151294-2

Requerente: J.A.S.M.

Requerido: M.L.M.M. => DESPACHO: Designo o dia 21/11/2007, às 08:45h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. BV-RR, 13/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00080 - 001007168927-6

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.A.A. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, juntando a declaração que trata a Lei nº 7.115-83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 17/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva.

EXECUÇÃO

00081 - 001006138315-3

Exequente: D.S.P.

Executado: M.S.P. => DESPACHO: Intime-se a Exequente para que atualize os valores em execução, nos termos do art. 475-j, do CPC. Boa vista-RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz

de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00082 - 001007164176-4

Exeqüente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P. => DESPACHO: 1) Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 11, indefiro o pedido contido no item "c" de fls. 05. 2) Cite-se o executado C.J.B.P., nos termos do art. 733, do CPC, observando-se os valores da planilha de fls. 05. 3) Exclua-se do pólo passivo da demanda no sistema do SISCOM o Sr. M.C.P. 4) Intime-s o exeqüente para que apresente planilha de cálculo com as devidas correções, referentes aos valores em execução nos termos do artigo 475-j, do CPC. Boa vista-RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00083 - 001007169195-9

Exeqüente: P.F.C.S.

Executado: J.F.S. => DESPACHO: 1) Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-j, do CPC. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 3)Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 17/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00084 - 001007170788-8

Exeqüente: V.S.A.

Executado: E.A.M. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 02. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Boa Vista, 17/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00085 - 001002024288-8

Exeqüente: R.F.M.

Executado: J.R.M. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 97, item "2". Boa vista-RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00086 - 001007160274-1

Requerente: V.G.M.

Requerido: N.S.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)s, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 14/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00087 - 001005112606-7

Requerente: C.S.

Requerido: B.R.S. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 108v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00088 - 001006140827-3

Requerente: A.N.G.T.

Requerido: F.S.C.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00089 - 001006137035-8

Requerente: J.V.M.S.

Requerido: W.S.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001006150756-1

Requerente: D.A.

Requerido: L.P.S. => DESPACHO: a) Designo o dia 31/10/07, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. d) Intimem-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 14/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00091 - 001007155895-0

Requerente: J.S.V.O.

Requerido: S.A.G.B. => DESPACHO: Intime-se o requerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 26v, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.cv. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00092 - 001007169248-6

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.B.A. => DESPACHO: Apresente a requerente comprovante de quitação das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 10 (dez) dias. Boa vista-RR, 17/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00093 - 001002055312-8

Requerente: R.E.C.P.

Requerido: E.M.L.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

8AVARACÍVEL

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Á):

Eliana Palermo Guerra

Francisco Firmino dos Santos

EMBARGOS DEVEDOR

00095 - 001006150286-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Randerson Melo de Aguiar => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Mivanildo da Silva Matos.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00096 - 001007165048-4

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Randerson Melo de Aguiar => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Intime-se o requerido. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00097 - 001007167018-5

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => Aguarda Decurso de Prazo. REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: O pedido de fls. 101/102 não deferimento.

Somente em 03/09/07 o Estado manifestou interesse nos autos, ou seja, da intimação até os dias de hoje já conta próximo de trinta dias. Desta forma, aguarde-se prazo de contestação. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jonh Pablo Souto Silva.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ilaine Aparecida Pagliarini
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00167 - 001003065659-8

Réu: Francisco Cláudio da Silva Júnior => SENTENÇA:
Condenação - Pena de Multa. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 28/09/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00172 - 001002023618-7

Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior e outros => DESPACHO EM ATA: 1.) Determino ao senhor Escrivão Judicial que mantenha contato no telefone celular de fls. 107-verso para conversar com a testemunha Marlene Castilho para saber o atual endereço da testemunha Sandra, dona do Lanche, bem como seu nome completo
2) Após, retornem os autos conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00173 - 001002024146-8

Réu: Zenilton Cruz de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/10/2007. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00174 - 001002032801-8

Réu: Benedito da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/10/2007. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00175 - 001003057932-9

Réu: Manoel Carlos Barbosa Almeida => DESPACHO EM ATA: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público sobre as certidões do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 127/131
2) Após, retornem os autos conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00176 - 001005105509-2

Réu: Luiz Bezerra dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/10/2007. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00177 - 001005106542-2

Réu: Atenácio Pereira de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/10/2007. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00178 - 001007163951-1

Réu: José Tomaz de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 25/10/2007 às 14:45 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Elias Bezerra da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00179 - 001007165521-0

Réu: Adelton Freitas dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2007 às 14:30 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00180 - 001007161851-5

Réu: Wagner Pereira da Silva => DESPACHO EM ATA: (INICIAL) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. DESPACHO EM ATA: (FINAL) 1) Homologo o pedido de desistência da testemunha do Ministério Público
2) Defiro o pedido do Ministério Público via de consequência expeça-se ofício requisitando os laudos referente ao acusado e a vítima

3) Com a juntada dos laudos vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00181 - 001002023830-8

Réu: Lindomar Lima de Souza => DESPACHO EM ATA:
Considerando que a pessoa localizada no processo com o nome de Paulo Martins da Silva trata-se de homônimo com a pessoa arrolada às fls. 03, portanto restou inviabilizada a possível localização das demais testemunhas arroladas pelo Ministério Público
2) Assim, vista ao Ministério Público

3) Após, conclusos

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00182 - 001006126900-6

Réu: Julio César de Almeida => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/10/2007. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00183 - 001007166784-3

Réu: Andre Luiz Cruz => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas de defesa
2) Designo o dia 16 de outubro de 2007, às 11h30min, para audiência de inquirição das testemunhas faltante

3) Expeça-se Ofício ao Comando da Polícia Militar, requisitando a apresentação das testemunhas José Antônio e Izaac Salviano, bem como para que o Comando da PM explique os motivos pelos quais não foram apresentadas as testemunhas

4) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE

5) Ficam o Ministério Públco e a Defensoria Pública intimados desta audiência

6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001007169080-3

Réu: Rubens Gomes da Silva => DESPACHO EM ATA: (INICIAL) Defiro o pedido da defesa, recebendo nesta oportunidade a defesa prévia ofertada oralmente, bem como defiro o pedido de inquirição das testemunhas de acusação nesta mesma data, pois conforme bem argumentou a ilustre defesa aproveitará a celeridade processual, e, por fim não vislumbro prejuízo à defesa do acusado. Assim, determino a realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação para esta data. DECISÃO EM ATA: (FINAL) Vistos etc., Com razão a ilustre Promotora de Justiça em sua manifestação acima, pois ao meu sentir ficou superada a fundamentação anterior para a manutenção da prisão processual do acusado, em razão da possibilidade de influir e/ou aliciar as testemunhas arroladas na denúncia, haja vista a realização desse ato processual, nesse mesmo dia, a pedido da defesa e com a concordância do Ministério Públco. Da mesma forma, como bem salientou a Promotora de Justiça a

harmonia familiar, deve preponderar sobre outras razões, inclusive sobre a instrução criminal, pois a vítima e sua genitora, ambas inquiridas nesta data, manifestaram interesse em restabelecer o convívio do grupo familiar, não havendo em vista disso razões para a manutenção da prisão preventiva do acusado. Ademais, a eventual repercussão social desse fato, a meu juízo, não tenho o condão de violar a garantia constitucional à liberdade, não havendo também razões para manutenção da prisão. Em face disso, em harmonia com o parecer ministerial, concedo ao acusado a Liberdade Provisória, com as condições prevista no artigo 327 e 328 do Código de Processo Penal. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado Rubens Gomes da Silva, qualificado nos autos, colocando-o em liberdade imediatamente se por outro motivo não tiver preso. Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00185 - 001004088576-5

Indiciado: K.K.S.M. => "...Desta forma, devolvam-se os presentes autos ao respectivo Juizado Especial Criminal a fim de se inicie a ação penal, conforme art. 77 da Lei n.º 9.099/95. I. Boa Vista/RR, 25/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00186 - 001006144256-1

Indiciado: N.R.A.R. => "...Intime-se o(a) beneficiário(a) para ciência das suas obrigações e para comparecimento à CEAPA/RR, sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo Juizado Especial Criminal a fim de que se inicie a ação Penal (art. 77 da Lei n.º 9.099/95), para que esta o encaminhe ao local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local de prestação de serviços e à CEAPA/RR. Oficie-se à entidade beneficiada cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas à CEAPA/RR. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00187 - 001005123336-8

Sentenciado: José Almeida Bezerra => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00188 - 001006151235-5

Réu: Paulo Jaguari da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00189 - 001005123328-5

Réu: Valdimiro Ribeiro da Silva => ... Isto posto, condono Valdimiro Ribeiro da Silva nas penas do art.14 da Lei nº 10.826/03. Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, o acusado tem maus antecedentes (cf. fls. 69/70) o réu tem uma personalidade e a conduta social irregulares quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu foi encontrado por policiais militares numa ronda de rotina, tendo adotado atitude suspeita e acabou preso em flagrante e a arma apreendida. Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um(...) Procedo a redução referente a confissão espontânea, restando uma pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa, que torno definitiva, em razão da ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem especificadas pela VEP(...) BV, 08/09/2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - José Fábio Martins da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00190 - 001006135583-9

Autor: Antonio Pontes Ferreira => Intimação ordenado(a). Vistos etc. Concordo com o Ministério Público, havendo dúvidas sobre o real proprietário do veículo em tela. Conforme informa o Ministério Público há uma ocorrência policial imputando ao ora requerente o crime de apropriação indébita do veículo objeto deste pedido. Face esta controvérsia, nego este pedido. Intime-se. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00191 - 001004081367-6

Réu: Erivan de Souza Luz => FINAL DE SENTENÇA: "III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu ERIVAN DE SOUZA LUZ nas sanções previstas no art. 155, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal 01 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, e multa. Reconhecida a circunstância atenuante prevista no inciso III, "d" (confissão) do artigo 65 do CP, atenuo a pena acima aplicada em 6 (seis) meses, passando assim a 01 (um) ano de reclusão e multa. Não concorre qualquer circunstância agravante. Estando presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II do Código Penal, diminuo a pena anteriormente fixada em 1/3 (um terço), p passando a dosá-la em 08 (oito) meses de reclusão e multa, que frete à ausência de qualquer outra causa de diminuição ou

aumento, torno-a definitiva. Fica esclarecido que a redução se deu no patamar mínimo em razão do iter criminis percorrido pelo agente, que se aproximou muito da consumação do crime. Por não se verificarem outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada. (...), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituto a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução, observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), em 26 de setembro de 2007.
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001006149758-1

Réu: Maria José Araujo Ribeiro => FINALIDADE: Intimar o advogado da ré para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 30.11.2007 às 09h30min. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00193 - 001007161091-8

Réu: Rosenildo Silva de Freitas => FINAL DE SENTENÇA: "III - Dispositivo Em Face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ROSENILDO SILVA DE FREITAS, nas sanções previstas no artigo 180, caput, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...)
Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado e os maus antecedentes criminais do Acusado, fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo art. 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 01 (ano) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. (...), motivo pelo qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão. Por não se ver erificarem outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada. (...), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...), o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. A par da personalidade do Acusado e da reincidência ex vi Certidão de fls. 108/111), é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, manntida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00194 - 001004091687-5

Réu: Rafael da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 27.11.2007 às 12h. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00195 - 001005101184-8

Réu: Evilásio Vieira do Nascimento e outros => SENTENÇA: RÉU OLÍCIO DE OLIVEIRA NAPOLEÃO. "... Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. SENTENÇA: RÉU COSME DE CARVALHO MELO. "... Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Mário Targino Rego

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005 - 001007153676-6

Infrator: H.W.C.C. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 03/10/2007, às 09:15 horas. ADVOGADA: SELMA DE SÁ, OAB/RR, 2067. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001007162615-3

Infrator: B.S.C. => Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida para garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas, de B.S.C., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se Guia de Internação Provisória em desfavor do adolescente supracitado. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de Setembro de 2007.(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00007 - 001007162463-8

Adotante: T.V.M. e outros
Criança Adol: Y.M.O.M. => DESPACHO: 1. Que o cartório certifique a natureza do feito para a parte
2. Que a parte indique ou informe o que significa "pé do processo".
Boa Vista/RR, 25.09.07, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM.A Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Warner Velasque Ribeiro, Maria do Socorro Barbosa Silva Mamed.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00008 - 001007162514-8

Requerente: M.M.M.
Criança Adol: G.R.M. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta

sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar G.R.M. filho do requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Georgetown/Guiana Inglesa - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 30 de setembro de 2007 a 30 de janeiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2007.(a)ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA- Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00168 - 001004096614-4

Réu: Hercules Ribeiro de Lima => Audiência de
INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/10/2007 às 10:05
horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00169 - 001003063481-9

Réu: Rodolfo de Holanda Bessa => Audiência de
INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/10/2007 às 10:30
horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00170 - 001006138393-0

Indiciado: C.G.O.F. => Final de Sentença: De acordo com o artigo 133 do Código Penal Militar, reconheço extinta a punibilidade pela prescrição do citado crime atribuído ao acusado SD CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA FILHO. Ciência desta Sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. Lana Leitão Martins. Auditora Militar. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001006138394-8

Indiciado: S.S.G. => Final de Sentença: Mormente a inconsistência do panorama probatório acerca da veracidade do crime de lesão corporal e corroborando com o parecer emitido pelo Ministério Público, decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/09/2007

011317CE =>00058

000048RR-B =>00060

000098RR-A =>00058

000164RR =>00057

000171RR-B =>00052

000189RR =>00057, 00061

000201RR-A =>00050

000203RR =>00058

000208RR-B =>00053

000221RR-B =>00058

000240RR-B =>00052

000240RR =>00053

000247RR-B =>00060

000258RR =>00051, 00052

000276RR-A =>00051

000278RR =>00058

000315RR =>00049

000317RR =>00059

000328RR =>00054

000352RR =>00049

000366RR =>00054

000380RR =>00059

000385RR =>00057, 00059

000413RR =>00058

000420RR =>00062

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007169900-2

Indiciado: R.B.H.J. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007169906-9

Indiciado: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 001007169895-4

Indiciado: S.M.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 001007169886-3

Indiciado: M.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007169922-6

Indiciado: F.M.R. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001007169904-4

Indiciado: G.F.S. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001007169883-0

Indiciado: L.V.P.C. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007169918-4

Indiciado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001007169889-7

Indiciado: R.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00010 - 001007169876-4

Indiciado: N.N.S. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007169899-6

Indiciado: D.A.M. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001007169902-8

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001007169911-9

Indiciado: W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007169917-6

Indiciado: F.C.S.J. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001007169890-5

Indiciado: C.A.O. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007169896-2

Indiciado: L.C.L. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007169912-7

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007169920-0

Indiciado: R.W.V.M. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001007169875-6

Indiciado: J.M.F.M. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001007169921-8

Indiciado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001007166794-2

Indiciado: J.A.T. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007169850-9

Indiciado: B.N.S.F. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007169874-9

Indiciado: M.R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007169878-0

Indiciado: J.B.S.F. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007169879-8

Indiciado: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007169880-6

Indiciado: R.V.F. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007169891-3

Indiciado: H.D.B. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001007169887-1

Indiciado: R.N.F.F. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007169892-1

Indiciado: W.S.F. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007169903-6

Indiciado: R.G.P. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007169909-3

Indiciado: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001007169913-5

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00033 - 001007169893-9

Indiciado: A.C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00034 - 001007169907-7

Indiciado: D.F.G. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001007169881-4

Indiciado: L.G.P. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007169884-8

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007169901-0

Indiciado: C.A.C.R. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007169908-5

Indiciado: A.S.V. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001007169898-8

Indiciado: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00040 - 001007169905-1

Indiciado: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00041 - 001007169877-2

Indiciado: M.D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007169882-2

Indiciado: C.G.S. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007169885-5

Indiciado: F.P.C. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007169919-2

Indiciado: P.S.L. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001007169888-9

Indiciado: J.M.R. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007169894-7

Indiciado: G.O.S. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007169897-0

Indiciado: M.D.L. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007169923-4

Indiciado: A.C.F. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Antônio Alexandre Frotta Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00049 - 001006136264-5

Autor: Maria Cefania Costa do Nascimento
Réu: Jorge Luis Viltre Estevez => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio foi parcialmente positivo. Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial
Intime-se a devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias

Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso

Intime-se e cumpra-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO

00050 - 001007169810-3

Exequente: Ilmara da Silva Trajano

Executado: Gessoraima Ltda => DESPACHO: A parte autora proceda a digitalização dos autos em apreço, para tramitação junto ao PROJUDI. Intime-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00051 - 001006137668-6

Exequente: Andre Luis Villoria Brandão

Executado: Getúlio Wilson Gomes de Melo => DESPACHO:
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista 21/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

INDENIZAÇÃO

00052 - 001006133491-7

Autor: Iran de Oliveira Lima Filho

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio foi positivo. Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial

Intime-se a devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias

Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso

Intime-se e cumpra-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00053 - 001006144386-6

Autor: Ducide das Graças Bezerra de Paiva

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio foi positivo. Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial

Intime-se a devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias

Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso

Intime-se e cumpra-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

MONITÓRIA

00054 - 001006126452-8

Autor: Jairo Adriano da Silva Araujo

Réu: Francisca Barroso Nogueira => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Dessarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista 26/09/07. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Keylla Cristina Souza Silva.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 28/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Marley da Silva Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00055 - 001006148482-9

Requerente: Marco Aurelio dos Santos Braga

Requerido: Mario Sergio Oliveira da Silva =>

DESPACHO: 1. DESIGNO O DIA 29/11/2007 ÀS 11HS E 10MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. INTIMAÇÕES DE PRAXE. BV/RR 21/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Aguarda expedição de mandado / audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006148684-0

Requerente: Gilda Cristina Costa de Menezes

Requerido: Foto Roraima e outros => DESPACHO: DESIGNO O DIA 29/11/2007 ÀS 10HS E 30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. INTIMAÇÕES DE PRAXE. BV/RR 21/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Aguarda expedição de mandado / audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00057 - 001006137707-2

Exequente: Jose Horacio Nascimento

Executado: Dilamar Cardoso Salvião =>
 DESPACHO: 1. ATUALIZE-SE A DÍVIDA. 2. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA PENHORA ON LINE. BV/RR 24/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00058 - 001003070248-3

Exeqüente: Jose Ribamar dos Santos Quaresma e outros
 Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS.127.
 2. ABRAM-SE VISTAS DOS AUTOS A EXECUTADA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. BV/RR 20/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO **AVERBADO**
 Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

INDENIZAÇÃO

00059 - 001005110589-7

Autor: Waney Raimundo Vieira Filho
 Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Pm/rr =>
 DESPACHO: 1. ESCLAREÇA O EXEQÜENTE, EM 48 HORAS, QUAL A NATUREZA DO CRÉDITO QUE SE PRETENDE A PENHORA. 2. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. BV/RR 27/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Janaína Debastiani, Vanessa Barbosa Guimarães, Almir Rocha de Castro Júnior.

00060 - 001006144467-4

Autor: Iranice Maciel Alcantara
 Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: 1. INDEFIRO O ITEM "a)" DO PEDIDO DE FLS.68, EIS QUE CABE À PARTE AUTORA, PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS AO ANDAMENTO DO FEITO. 2. INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BV/RR 21/09/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Alexander Sena de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

MONITÓRIA

00061 - 001005099450-7

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira
 Réu: Jeane Coimbra Rodrigues => DECISÃO: Assim, mantendo a desisaõ de fls. 88, especialmente diante dos atuais entendimentos da doutrina e da jurisprudência. Proceda-se incontinenti a transferência da quantia penhorada para a conta judicial. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00062 - 001006144759-4

Indicado: F.S.M. => Audiência preliminar designada para 25 de outubro de 2007, às 15:30 horas. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

CRIME C/ PESSOA

00063 - 001006145668-6

Indicado: T.F.F.B. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/09/2007

007972PA =>00004
 000060RR =>00003
 000087RR-E =>00002
 000098RR-B =>00001
 000107RR-A =>00002
 000114RR-A =>00002
 000128RR-B =>00002
 000201RR-A =>00001
 000233RR-B =>00002
 000236RR =>00001
 000264RR =>00002
 000412RR =>00004
 000436RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001007160863-1

Agravante: Gessoraima Ltda

Agravado: Ilmara da Silva Trajano => Despacho: I - Publique-se a r. decisão de fl. 54. II - Após, junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais. III - Arquivem-se. Boa Vista/RR, 30/08/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Decisão: 1. Encontra-se deficiente a formação do traslado porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia, a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas STF n.ºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. 2. Nego seguimento ao agravo. 3. ... Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2007 (a) Ministra Ellen Gracie - Presidente do Supremo Tribunal Federal. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007160852-4

Apelante: Banco Abn Amro Real S/A

Apelado: Juliana Soares Amorim => Despacho: I. O r. despacho de fl. 88 aponta, com certo, mero erro material no acórdão de fl. 84. II - Autoriza a lei informadora que o voto poderá ser proferido de forma oral, fazendo-se constar, como registro tão somente amenta e acórdão do julgado, como ocorreu no caso. III - Assim, constatada a circunstância aduzida pelo Douto Magistrado, promove a correção daquele arresto, fazendo-se constar que o voto foi proferido oralmente e não integrará o julgado, via de consequência. IV - Cientifiquem-se os demais membros desta Turma. Boa Vista/RR, 23/09/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, José Demonti Soárez Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00003 - 001007160907-6

Apelante: Antonio Laurianio da Silva

Apelado: Eraldo Nunes Mendes => Despacho: 1. Desçam os autos ao juízo de origem a fim de que aquela Secretaria certifique acerca da correta data de protocolo do presente recurso, vez que, à fl. 37, constam dois recebimentos com datas diversas. 2. Após, venham conclusos. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00004 - 001007160949-8

Apelante: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Apelado: Zenildo de Oliveira Sousa => Despacho: I. Informe a parte recorrente se apresentou requerimento ao juízo de origem, pugnando pela apresentação do arquivo relativo à gravação de audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Independente de sua manifestação, determino seja solicitado daquele juízo a disponibilização de tal arquivo, vez que necessário à reapreciação da lide, por parte desta Turma. Boa Vista/RR, 24/09/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. Adv - Irene Dias Negreiro, Elcianne V de Souza Girard.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00001 - 001007168961-5

Requerente: A.R.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001007171535-2

Exeqüente: H.V.M.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2007. Valor da Causa: R 1.072,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007171536-0

Exeqüente: R.C.L.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2007. Valor da Causa: R 478,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007171537-8

Exeqüente: R.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2007. Valor da Causa: R 228,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007171538-6

Exeqüente: C.R.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2007. Valor da Causa: R 478,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007171540-2

Exeqüente: D.A.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2007. Valor da Causa: R 1.297,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007171541-0

Exeqüente: T.K.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2007. Valor da Causa: R 621,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007171542-8

Exeqüente: H.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2007. Valor da Causa: R 311,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007171543-6

Exeqüente: E.A.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2007. Valor da Causa: R 169,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007171544-4

Exeqüente: A.P.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2007. Valor da Causa: R 345,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007171545-1

Exeqüente: S.M.A.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2007. Valor da Causa: R 439,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007171546-9

Exeqüente: A.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 6.605,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007171547-7

Exeqüente: C.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 771,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007171548-5

Exeqüente: H.H.C.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 453,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007171549-3

Exeqüente: D.N.R.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2007. Valor da Causa: R 500,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007171550-1

Exeqüente: H.V.M.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2007. Valor da Causa: R 728,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007171551-9

Exeqüente: V.P.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/08/2007. Valor da Causa: R 275,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00018 - 001007171553-5

Requerente: E.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISINAL DE ALIMENTOS

00019 - 001007171534-5

Requerente: R.A.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

INDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/09/2007

000173RR-A =>00002

000174RR-A =>00005, 00007

000184RR =>00003

000260RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002007011401-0

Requerente: Paula Fabíola de Castro dos Santos e outros

Requerido: Jose Fabio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 582,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00002 - 002002001846-9

Inventariante: Maria de Jesus Pereira dos Santos e outros => FACE O TEOR DAS CERTIDOS DE FLS. 54, VERSO, 56, 59, 64, VERSO, E, FINALMENTE, 67, REPUTO CARACTERIZADO O ABANDONO DA CAUSA PELO INVENTARIANTE - INOBSTANTE O RESPEITAVEL POSICIONAMENTO MINISTERIAL DE FLS. 67, VERSO - RESTANDO INCONTESTE TAMBEM A INERCIA DOS PORVENTURA DEMAIS HERDEIROS QUE SE MANTIVERAM SILENTES POR TODO ESTE TEMPO, PELO QUE EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, PARAGRAFO 1 DO CPC. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 002005008265-8

Requerente: D.G.R.

Interditado: A.P.G => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Jaime Brasil Filho.

EXECUÇÃO

00004 - 002002001165-4

Exeqüente: K.W.L.

Executado: H.P.L. => REGULARMENTE TRAMITADA A LIDE E, FLS. 14 E 15 VERSO, DEU-SE POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, MANIFESTANDO-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MP NO MESMO SENTIDO EM FLS. 16. DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO A EXECUÇÃO E DECLARO RESOLVIDO O MERITO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC. CARACARAI, 11 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006949-2

Exeqüente: M.S.G. e outros

Executado: A.F.G => REGULARMENTE TRAMITADA A LIDE, EM FLS.41, DEU-SE POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, MANIFESTANDO O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MP NO MESMO SENTIDO EM FLS.42. DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO A EXECUÇÃO E DECLARO RESOLVIDO O MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC. CARACARAI, 13 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00006 - 002007010654-5

Exeqüente: M.P.M.S. e outros

Executado: J.A.M.C. => REGULARMENTE TRAMITADA A LIDE, EM FLS. 103, 109 E 110, VERSO, DEU-SE POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, MANIFESTANDO-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MP NO MESMO SENTIDO EM FLS. 111. DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO A EXECUÇÃO E DECLARO RESOLVIDO O MERITO NOS

TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC. CARACARAI, 11 DE SETEMBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

REGISTRO CIVIL

00007 - 002005007466-3

Requerente: José Gama de Matos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/09/2007

000193RR-B =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007011345-9

Autor: Lucimar da Silva Souza

Réu: Telma Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 1.170,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011346-7

Autor: Antonio Xavier dos Anjos

Réu: Raimundo Pereira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011348-3

Autor: Francisco Jackson de Alcantara Batista

Réu: Central Eletrica de Caracarai => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 1.210,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 002007011347-5

Exeqüente: Adriano Almeida de Souza

Executado: Claudemir Sabino da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 1.866,53. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 002003002689-0

Autor: Marly de Souza Santos

Réu: Elizabeth P. Alves => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002003003813-5

Autor: Jacira Araújo Souza

Réu: Maria Verônica Mascarenha Pereira e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. agutr Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007381-4

Autor: Bernarda Aparecida da Conceição "alcunha Dete"
Réu: Lucival Rodrigues de Melo => . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006010008-6

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza

Réu: Donizete de Souza Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002007011209-7

Autor: Gionaldo da Silva Lopes

Réu: Antonio Alves Maciel => . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002007011220-4

Autor: Elizabeth Pereira Alves

Réu: Juliana da Silva dos Santos => SENTENÇA: Acordo homologado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002007011221-2

Autor: Elizabeth Pereira Alves

Réu: Julielza Maia => SENTENÇA: Acordo homologado.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002007011224-6

Autor: Ivan Araujo de Souza

Réu: Raimundo Barros da Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002007011226-1

Autor: Moacir Pereira de Sousa

Réu: Antonio Alves Maciel => SENTENÇA: Acordo homologado.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00014 - 002005008087-6

Exeqüente: Jose Inacio da Silva

Executado: Iraniizo das Chagas Alexandre => . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003007010102-4

Requerente: E.S.C. => Pedido julgado procedente.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/09/2007

009497MT =>00003, 00004

010284MT =>00003, 00004

000060RR =>00003, 00004

000385RR =>00003, 00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007010107-3

Autor: Leonice da Conceição

Réu: Angela da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007.
Valor da Causa: R 128,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003007010109-9

Autor: Leonice da Conceição

Réu: Eva Lima Barros => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007.
Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

INDENIZAÇÃO

00003 - 003005004743-7

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Pedro Gonçalves Nascimento e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

00004 - 003005004756-9

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Nataniel Machado e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 003005004737-9

Indiciado: M.R.A.P. => SENTENÇA ... Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de MARIA RITA DE ASSIS DE PAULO em relação a contravenção do art. 19 da norma n.º 3688/41. Mucajáí, terça-feira, 27 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 003006006095-8

Indiciado: A.M.G. => Sentença..."Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 003007010020-8

Indiciado: G.L.F. e outros => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiencia. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis - RR, referente ao dia 28/09/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000507002980-5

Réu: Dagmo Oliveira Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003098-5

Réu: Elimar da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000507003104-1

Requerente: Indira da Silva Bacchus

Requerido: Nilson Souza dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/09/2007

000155RR-B =>00006
000160RR-B =>00003, 00004
000182RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 004507001729-3

Indicado: N.L.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004507001720-2

Réu: Valdemir de Lima => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004507001721-0

Requerente: W.S.C.

Requerido: E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00004 - 004507001722-8

Requerente: W.S.C.

Requerido: E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 004507001726-9

Autor: Deochand Ram => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 8.000,00. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 28/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 004507001671-7

Réu: Jair da Conceição Sobrinho => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a manutenção da sua prisão preventiva, concedo ao requerente o benefício postulado, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos processuais e constantemente justificar o seu endereço. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Senhor Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária... Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE PACARAIMA**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001723-6

Autor: Almir de Souza Oliveira

Réu: Miguel de Tal => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001725-1

Autor: Charles Felipe Tirelli

Réu: Jamila Pereira de Araújo => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 004507001724-4

Exequente: Maria Geracinda Cirqueira Gomes

Executado: Luiz Carlos Alves da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/09/2007. Valor da Causa: R 610,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004506000507-6

Requerente: Pedro Moraes de Oliveira da Silva

Requerido: Sebastião Rocha Gomes => Leilão DESIGNADO para o dia 31/10/2007 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 14/11/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 28/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 004507001637-8

Indicado: J.A.Q. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/11/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CUTY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Investigação Paternidade n.º 005 06 002472-5, em que é parte: a Srª. ANA CECÍLIA ARAÚJO SILVA, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em

local incerto e não sabido, para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no feito sob pena de extinção. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu, Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro, Escrivão e assino de ordem do MM^a. Juíza de Direito desta Comarca.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CUTY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Guarda de Menor n.º 005 06 002449-3, em que é parte: a Sra. ZILDA ANA T. EMILIANO, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença que julgou extinto o mencionado feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código Processo Civil . SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu, Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro, Escrivão, subscrovo e assino de ordem do MM^a. Juíza de Direito desta Comarca.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial em Exercício

COMARCA DE MUCAJAI

PAUTA DO JÚRI

Na conformidade do art. 432 do Código de Processo Penal, torno pública a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular no período compreendido entre 19 de outubro a 09 de novembro de 2007, sempre com início às 09:00h, nas dependências do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Av. Nossa Senhora de Fátima, S/N, Centro, Mucajai – RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri, que se façam as comunicações de praxe, as intimações dos réus, Ministério Público, advogados, senhores jurados, testemunhas e peritos e a expedição deste Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial. Eu José Cisnormando André Rocha, Técnico Judiciário, o digitei o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2007.

Data: 19 de outubro de 2007

Processo: 0030 02 000060 7

Autora: Justiça Pública

Réu: Edivanor José Vieira

Vítima: Francisco Petra dos Santos

Art(s): 121 *caput* do Código Penal Brasileiro.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: Defensoria Pública.

Data: 22 de outubro de 2007

Processo: 0030 04 002845 5

Autora: Justiça Pública

Réu: José Irineu Alves de Paula

Vítima: Messias Marcolino de Souza

Art(s): 121 § 2º, II e III, 250, *caput* e 329 todos do Código Penal Brasileiro.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: Defensoria Pública.

Data: 26 de outubro de 2007

Processo: 0030 06 006630 2

Autora: Justiça Pública

Réu: Nilton Alves da Silva

Vítima: Manoel Martins da Silva

Art(s): 121 § 2º, III e IV do Código Penal Brasileiro.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: Defensoria Pública.

Data: 05 de novembro de 2007

Processo: 0030 02 000171 2

Autora: Justiça Pública

Réu: Elias Alves da Silva

Vítima: Valmir Alves Mota

Art(s): 121, § 2º, II do Código Penal Brasileiro.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: Dr. Vincenzo Di Manso

Data: 09 de novembro de 2007

Hora: 09:00

Processo: 0030 02 000175 3

Autora: Justiça Pública

Réu: Leonel Siqueira

Vítima(s): Gerisnaldo da Silva Matos, Lucilene da Silva, Gerisnaldo Júnior da Silva Matos e Gerison da Silva Matos.
 Art(s): 121, § 2º I, III e IV (quatro vezes), combinado com os arts. 29, 61 e 69 todos do Código Penal.
 Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima
 Defesa: Defensoria Pública.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
ESCRIVÃO JUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DOS JURADOS TITULARES

O DOUTOR BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCAJAI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram sorteados, no dia **17 de setembro do ano de 2007**, os **JURADOS TITULARES**, a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri, que se realizará nas dependências do **FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/N, CENTRO, MUCAJAI – RR**, nas datas de **19, 22 e 26 de outubro e 05 e 09 de novembro de 2007, à partir das 09:00h**, quando terão início os julgamentos dos réus atendendo à Pauta de Julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficarem à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da Lei.

NOME DO JURADO

PROFISSÃO

1. ADALTON ALMEIDA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
2. ALECE QUEIROZ DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICO
3. EDILANE DE ALMEIDA SILVA	FUNC. PÚBLICA
4. ELVIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
5. FRANCINETE RUFINO DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
6. FRANCIVALDO PAIVA DE OLIVEIRA	TAXISTA
7. ISANI DE FÁTIMA SOARES PEDROSA	FUNC. PÚBLICA
8. JOANA ALICE VERAS BARROS	FUNC. PÚBLICA
9. KÉNIA APARECIDA DE MATOS	PROFESSORA
10. MARIA DE LOURDES SOARES MOURA	FUNC. PÚBLICA
11. MARLENE MOREIRA HIRT	FUNC. PÚBLICA
12. ORLANDINA RIBEIRO MORAES	PROFESSOR
13. PAULA COUTINHO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA
14. PAULO CARVALHO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
15. PEDRINA LIMA BEZERRA	FUNC. PÚBLICA
16. RINILDA RODRIGUES SILVA TORRES	FUNC. PÚBLICA
17. ROSA NELCI MAGALHÃES SADOVSKI	PROFESSORA
18. ROSILENE SILVA MORAES	FUNC. PÚBLICA
19. SEBASTIÃO ALBERTO VIEIRA MOURA	PROFESSOR
20. SOLANGE MESQUITA SOUZA	PROFESSORA
21. SUELY TEREZINHA MAGALHÃES	PROFESSORA
22. TEODORO RIBEIRO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
23. TEONILIA PEREIRA DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICO
24. YLDEMOR PEREIRA DE FIGUEIREDO	COMERCIANTE
25. ZULEIDE PAULINO SOUZA	PROFESSORA

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri, que se façam as comunicações de praxe, as intimações dos réus, Ministério Público, advogados, senhores jurados, testemunhas e peritos e a expedição deste Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial. Eu José Cisnormando André Rocha, Técnico Judiciário, o digitei e o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2007.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
ESCRIVÃO JUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS JURADOS SUPLENTES

O DOUTOR BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCAJAI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram sorteados, no dia **17 de setembro do ano de 2007**, os **JURADOS SUPLENTES**, a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri, que se realizará nas dependências do **FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/N, CENTRO, MUCAJAI – RR**, nas datas de **19, 22 e 26 de outubro e 05 e 09 de novembro de 2007, à partir das 09:00h**, quando terão início os julgamentos dos réus atendendo à Pauta de Julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficarem à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da Lei.

NOME DO JURADO

PROFISSÃO

1. ALESSANDRA DE ALMEIDA PEREIRA	PROFESSORA
2. ESMERALDA SALES COUTINHO	FUNC. PÚBLICA
3. JILARY DE SOUZA SILVA	FUNC. PÚBLICA
4. IONE VERA MOURA DA ROCHA	PROFESSORA
5. MARIA LINDALVA NASCIMENTO DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
6. NILZETE ALVES COSTA	FUNC. PÚBLICA
7. OSÉAS DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR
8. ROSIFRAN CONCEIÇÃO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA
9. ROSILENE DOS ANJOS PESSOA	FUNC. PÚBLICO
10. SUELY SOARES MOURA	PROFESSORA

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri, que se façam as comunicações de praxe, as intimações dos réus, Ministério Público, advogados, senhores jurados, testemunhas e peritos e a expedição deste Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial. Eu José Cisnormando André Rocha, Técnico Judiciário, o digitei o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2007.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
ESCRIVÃO JUDICIAL**

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: MARIA DE JESUS CRUZ DE SOUSA, brasileira, casada, filha de Francisco Coelho Cruz e de Aldenora de Jesus Cruz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 167842-8 – DIVORCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) A.P.S. e Requerido(a)(s) M.J.C.S. e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **12 DE DEZEMBRO DE 2007, às 10:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e sete. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de EDILSON DA COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Turiaçu/MA, nascido em 20/08/1981, filho de Miguel Viera da Silva e Rita Gomes da Costa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.05.100214-4**.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de

Execução Penal. Boa Vista/RR, 21/11/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de **setembro** do ano **dois mil e sete**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR, o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Portaria nº 003/2007/Gab.2º Jesp

Boa Vista,

24 de setembro de 2007.

O Dr. **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e ...

Considerando o disposto na Portaria CGJ nº 061/2007, por meio da qual este magistrado foi designado para atuar como plantonista dos dias 24 a 30/setembro, do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão:

LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO – Escrivã Judicial, mat. 3010434
JURENI OLIVEIRA BRITO – Assistente Judiciário – mat. 3010121

Art. 2º - Determinar que o cartório do 2º Juizado Especial fique aberto nos dias 29/09, 30/09/2007, no período das 08:00 as 18:00 h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º - Determinar que os servidores fiquem em regime de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular nº 9971 5002 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Cientifique, publique-se e cumpra-se.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE
Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 39ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **04 de outubro** do ano de dois mil e sete, quinta-feira, às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160926-6
APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
APELADO: ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ FILHO
ADV.: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160947-2
APELANTE: PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA
ADV.: LEANDRO LEITÃO LIMA
APELADO: SINTEVITRAVER
ADV.: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160897-9
 APELANTE: FRANCISCA MARIA IZIDORIO DOS SANTOS
 ADV.: RÁRISON TATAIRA DA SILVA
 APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160918-3
 APELANTE: GLAUD STONE SILVA PEREIRA
 ADV.: EDUARDO S. MEDEIROS
 APELADA: LIRAUTO LIRA AUTOMOVEIS LTDA
 ADV.: MARCIO WAGNER MAURÍCIO
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **1º de outubro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **01/10/2007**:

PROCESSO N.º 534 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RIBAMAR PORTELA DE AZEVEDO, REFERENTE AS SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: RIBAMAR PORTELA DE AZEVEDO
RELATORA: JUIZA TÂNIA VASCONCELOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

ACÃO PENAL N.º 44 – CLASSE IV

ASSUNTO: AÇÃO PENAL CONTRA R. M. M. E D. F. F. TRANSPORTE DE ELEITOR SEM AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. LEI N.º 6.091/74 – ART. 11
 AUTOR: M. P. F.
 1º Réu: R. M. M.
 Advogada: IRENE DIAS NEGREIRO
 2º Réu: D. F. F.
 Advogado: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Faculto à defesa e ao Ministério Público Eleitoral o prazo comum de 05 (cinco) dias para o requerimento de diligências complementares; Lei n.º 8038/90, art. 10.
 Intime-se os advogados dos réus via DPJ, e o MPE mediante expedição de ofício ao Procurador-Regional Eleitoral.
 Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

Juiza DIZANETE MATIAS
 Relatora

PROCESSO N.º 18 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
 REQUERENTE: M.P.E
 REQUERIDO: O S. P.
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 REQUERIDO: J.A J
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA CAVALCANTI DUQUE
RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

DECISÃO

Cuida-se de petição do primeiro requerente por meio da qual impugna as provas colacionadas pelo MPE nas fls. 2256/2302. Requer, ainda, prazo de cinco dias para ter acesso ao DVD alusivo à determinada reportagem televisiva.
 É o breve relato. Decido.
 Em momento oportuno, apreciarei as impugnações suscitadas. No que toca à carga dos autos, o pleito deve ser atendido parcialmente. Considerando que o pedido de vista objetiva apenas

confrontar a decupagem com as imagens e som da referida mídia, para o perfeito exercício da ampla defesa e do contraditório, bastará o fornecimento de cópias do DVD e de sua respectiva transcrição, observado o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste despacho.

Assim sendo, determino que a Secretaria Judiciária forneça cópia do DVD e de sua decupagem, ambos acostados nas fls. 2294/2295, cuja retirada do cartório deverá ocorrer no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação desta decisão.
 Boa Vista, 28 de setembro de 2007

Juiza Dizanete Matias
 Relatora

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária a seguir especificada será julgado o seguinte feito:

09/10/2007:

PROCESSO N.º 1162 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE ANTÔNIO IDALINO DE MELO
REPRESENTANTE: LEONÍDIO NETTO LAIA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTADO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e FERNANDO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

ACÓRDÃO:

PROCESSO N.º 233 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DOMINGOS SANTANA SILVA , REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: DOMINGOS SANTANA SILVA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAMENTOS PROTELATÓRIOS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. FIXAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
 PRESIDENTE

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 RELATOR

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
 PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação

BALANÇO PATRIMONIAL
PARTIDÓ: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL
2006

ÓRGÃO DO PARTIDO: DIREÇÃO ESTADUAL

UF/ESTADO: RORAIMA

TÍTULO DA CONTA	Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 ATIVO	7.897,60
1.1.0.0.00.00.00 ATIVO CIRCULANTE	7.632,00
1.1.1.0.00.00.00 DISPONIVEL	330,00
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	330,00
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento	0,00
1.1.1.2.01.00.00 XXXXXXXXXXXXXXXXXXI	0,00
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras	0,00
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em Trânsito	0,00
1.1.2.00.00.00 CRÉDITOS	4.782,00
1.1.3.00.00.00 ADIANTAMENTOS	2.520,00
1.1.4.00.00.00 ESTOQUES	0,00
1.1.5.00.00.00 DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
1.2.0.00.00.00 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
1.2.1.00.00.00 DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00
1.2.2.00.00.00 DS. PGS ANTEC/ REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00
1.3.0.00.00.00 ATIVO PERMANENTE	265,60
1.3.1.00.00.00 INVESTIMENTOS	0,00
1.3.2.00.00.00 IMOBILIZADO	265,60
1.3.2.1.00.00.00 Bens Móveis	265,60
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos	2.450,00
1.3.2.1.01.05.00 (-) Deprec. Acumulada	(2.450,00)
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e Utensílios	1.328,00
1.3.2.1.03.04.00 (-) Deprec. Acumulada	(1.062,40)
1.3.2.3.01.00.00 Dir. Uso Linha Telefônica	0,00
1.3.2.3.03.00.00 (-) Deprec. Acumulada	0,00
1.3.2.2.00.00.00 Bens Imóveis	0,00
1.3.2.3.00.00.00 Direitos	0,00
1.3.3.00.00.00 DIFERIDO	0,00
2.0.0.00.00.00 PASSIVO	7.897,60
2.1.0.00.00.00 PASSIVO CIRCULANTE	2.145,00
2.1.1.0.00.00.00 FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	0,00
2.1.2.0.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	0,00
2.1.3.0.00.00.00 OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	0,00
2.1.6.0.00.00.00 TRANSF. DE REC./DOAÇÃO/CONTRB. A EFETUAR	0,00
2.1.7.0.00.00.00 TRANSF. DE REC. DOAÇÃO/ CONTRB. \$\$ - A EFETUAR	0,00
2.1.8.0.00.00.00 CRÉDITOS DA CAMPANHA DE CANDIDATOS	0,00
2.1.9.0.00.00.00 OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	2.145,00
2.1.9.1.00.00.00 OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR DIVERSAS	2.145,00
2.1.9.1.02.00.00 Servs. Tec. Prof. A Pagar	2.100,00
2.1.9.1.03.00.00 Enc. Sociais a Pagar	45,00
2.1.9.1.11.00.00 Diretório Nacional	0,00
2.2.0.0.00.00.00 EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00
2.2.1.0.00.00.00 FORNECEDORES	0,00
2.2.2.0.00.00.00 OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	0,00
2.3.0.00.00.00 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.752,60
2.3.1.00.00.00 RESERVAS	7.859,72
2.3.1.1.00.00.00 Reservas Estatutárias	7.859,72
2.3.2.0.00.00.00 RESULTADO	(2.107,12)
2.3.2.1.00.00.00 Resultado do Exercício	(2.107,12)
2.3.2.2.00.00.00 Resultado da Campanha	0,00

Boa Vista/RR, 31 de dezembro de 2006.

Telma Ribeiro dos Santos
Delegada NacionalAlfredo Kyoshi Ito
TCCRC/SP 138878-0**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****PORTARIA N° 821, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 07 a 10OUT07, no município do Mucajá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VEIRA
 Procuradora-Geral de Justiça
 -em exercício-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

SP 119662 => 001

RR 457 => 001

CE 18239 => 003

RR 226 => 004

RR 056-A => 005

RR 262 => 006

RR 374 => 009

RR 282-A => 010

RR 254-A => 011

RR 368 => 012

RR 352 => 013

RR 300 => 014

RR 406 => 015

RR 179-B => 016

DF 15976 => 017

AM 3340 => 018

BA 264-A => 019

RR 263 => 020

RR 169-B => 021

RR 149 => 023

RR 271-A => 024

RR 287 => 026

RR 261-B => 027

AM 4152 => 029

1.ª VARA FEDERAL

Juíz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2007
AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.002161-0

CLASSE : 13101 – PROC. COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : GODSON MICHAEL NWADIKE E OUTRO

ADVOGADOS : JOÃO MANOEL ARMÔA, OAB/SP 119.662 E FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, OAB-RR 457

DESPACHO: "...Face a concordância das partes redesigno a presente sessão para o dia **10 de outubro de 2007, às 10h30min.** Determino que a Secretaria publique a redesignação, ligue para o número de telefone constante desta Ata e/ou para os números constantes da procura de fls. 181, certificando a publicação e a ciência por telefone do Advogado JOÃO MANOEL ARMÔA. Eventual excesso de prazo será imputado à Defesa."

2ª VARA FEDERAL

Juíz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2007.42.00.000296-7

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: SAID S SALOMÃO LTDA

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença:** (...) ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários.

Transitada em julgado, e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

003 - 2005.42.00.001894-4

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: FRANCISCO ALDERI MEDEIROS

ADV.: FILLYPE GURGEL DE SOUSA - OAB/CE 18.239
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão:** (...) Rejeito a exceção de pré-executividade integralmente. Primeiro porque o fato de ser intermediário não retira a responsabilidade e participação do executado pela arrecadação ilícita dos valores, já que o mesmo foi agente ativo na concretização do desvio da verba pública. Segundo, o processo penal não é meio idôneo de se apurar se o executado ficou com os valores ou parte deles, eis que ali se apura o dolo e, para efeitos tributários, vale o princípio "*non olet*". Prossiga a hasta pública.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

004 - 1998.42.00.001084-6

CLASSE: 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

EXQTE : 'INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO: CARLOS KIMAK LTDA E OUTROS

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR 226
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho:** Determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo ao exequente reativá-lo, independentemente de intimação . Publique-se. Intime-se.

005 - 95.0000329-5

CLASSE: 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA E OUTROS

ADV.: ERIVALDO SERGIO DA SILVA - OAB/RR 056-A
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho:** Tendo em vista que as custas finais representam valor irrisório, a teor do Provimento nº. 58, de 15/04/1998, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Determino seja oficiada a Fazenda Nacional para que proceda à inscrição do débito em Dívida Ativa. Dê-se vista à exequente para tomar ciência da sentença. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se, com as baixas devidas. Publique-se. Intime-se.

006 - 2006.42.00.000288-8

CLASSE: 03100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: MARIA JOELMA SILVA

ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA - OAB/RR 262

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho:** A penhora eletrônica é legítima. Nada a prover sobre o requerido às fls. 51/56. I-se. Após, venham conclusos para verificação do resultado da penhora determinada.

007 - 2002.42.00.001859-0

CLASSE: 3300 – EXECUÇÕES / OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE

FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

EXCDO: HAMILTON COUTINHO DO NASCIMENTO

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **despacho:** remetam-se os autos para a Seção Judiciária da Paraíba (5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais), em razão do reconhecimento pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça da competência daquele Juízo para processar e julgar o presente feito. Publique-se. Intime-se.

008 - 2003.42.00.000765-0

CLASSE: 3300 – EXECUÇÕES / OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXCDO: CINE TEATRO BOA VISTA E OUTRO
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **despacho:** Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região.

AUTOS COM ATÔ ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

009 - 2006.42.00.002019-0

CLASSE: 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE: RUSSILAN HERMIDA PINHEIRO
ADV.: JEOVAN RODRIGUES – OAB/RR 374.
EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao embargante, por 15(quinze) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 30 SETEMBRO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

010 - 2006.42.00.000033-2

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: METALURGICA LIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV.: RR000282A-MANUEL BELCHIOR JUNIOR E OUTRO
IMPDO: DIR. GER. DO CEN. FED. DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA/RR
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) por assim ser, adotando as razões acima e aquelas constantes da decisão que indeferiu a liminar, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Condeno o impetrante no pagamento das custas. Sem honorários.

011 - 2005.42.00.001490-2

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
ADV.: RR0000254A- ELIAS BEZZERA DA SILVA
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) ante o exposto, denego a segurança e julgo improcedente o pedido. Custas pela impetrante. Sem honorários.

012 - 2006.42.00.00023-0

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: JOSE DE SOUSA E OUTROS
ADV.: RR00000368 – JOSE GERVASIO DA CUNHA
IMPDO: GERENTE EXECUTIVA DO INSS /RR
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar que o INSS receba o requerimento administrativo do impetrante para aposentadoria rural. Custas pelo INSS, isento das que excedam ao reembolso. Sem honorários.

013 - 2005.42.00.000282-0

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: FRANCISCA SILVA LOPES TAVORA
ADV.: RR00000352-STELIO BARE DE SOUZA CRUZ
IMPDO: GER. EXEC. DO INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) ante o exposto, extinguo o presente feito sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmula 105 do STJ e 215 do STF).

014 - 2006.42.00.001389-4

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: JAIR SOARES DE OLIVEIRA SEGUNDO
ADV.: RR00000300- MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO
IMPDO: CHEFE DO V DIST. REG. DA POLICIA

RODOVIARIA FEDERAL /RR

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) ante o exposto, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do objeto, em conformidade com o disposto no art. 267, VIII , do CPC.

Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).

015 - 2006.42.00.001897-9

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV.: RR00000406- JOSE OTAVIO BRITO
IMPDO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL / RR
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC custas pela impetrante. Sem honorários.

016 - 2006.42.00.000331-0

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: R. L. VERAS ME
ADV.: RR0000179B - ELIDORO MENDES DA SILVA
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino a devolução ao impetrante do veículo FORD / F1000 HSD XL aplicada. Custas pela União. Isenta das que excedam ao reembolso. Sem honorários (Súmula 105 do STJ e 512 do STF).

017 - 2006.42.00.0001605-3

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
ADV.: DF00015976-ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Posto isso, defiro a desistência em questão e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme art. 267, VIII, do CPC custas pelo impetrante. Sem honorários.

018 - 2005.42.00.000622-3

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: J.S. INSTALAÇÕES LTDA
ADV.: AM0003.340 PRISCILA NOGUEIRA FRANÇA E OUTRA
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA UFRR
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Ante o exposto, denego a segurança e julgo improcedente o pedido. Custas pela impetrante. Sem honorários.

019 - 2006.42.00002283-1

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: CAROLINE MONTEIRO FERREIRA
ADV.: BA0000264A – JORGE BARROSO
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERM. DE VESTBULAR DA UFRR
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Ante o exposto extinguo o presente feito, sem resolução do mérito em face da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

020 - 2006.42.00.000891-6

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: PAULO FERNANDO SOARES FERREIRA
ADV.: RR00000263 RARISON TATAIRA
IMPDO: DIRETOR DO DEP. DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

021 - 2007.42.00.000348-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JORGE NONATO ROCHA SILVA

ADV: RR0000169B- JOSE ROGERIO DE SALES

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Em razão disso, não vislumbro, neste momento a presença de requisitos autorizadores e por isso indefiro a liminar.

022 - 2007.42.00.000992-5

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINARIA

AUTOR: ADELAIDE RODRIGUES BERNARDO

DEF. PUB: GERSON PAQUER DE SOUSA

REU: INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Pelo valor da causa, redistribua-se ao JEF (3ª Vara).

P.R.I-se.

023 - 2007.42.00.000978-1

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: LOURIVAL GAMA FIGUEREDO

ADV: RR0000149- MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUSA

REU: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Pelo valor da causa, redistribua-se ao JEF (3ª Vara).

P.R.I-se.

024 - 2007.42.00.000767-1

CLASSE: 1400 - AÇÃO ORDINARIA / IMOVEIS

AUTOR : ESPOLIO DE CELIA ADAMES DE SOUZA E OUTRO

ADVG: RR00000271A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTRO

REU: UNIÃO E OUTROS.

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Confiro 10 (dez) dias para solução dos itens acima, após o que fixarei o valor da causa.

P.R.I-se.

AUTOS COM DESPACHOS**No(s) Processo(s) abaixo Relacionado(s)**

025 - 2005.42.00.000215-4

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : IRENE DE SOUSA GOMES DA SILVA

ADVG: RR00000287- RITA CASSIA R DE SOUZA

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Intime-se a Impetrante a devolver o veículo à União, sob a pena de busca e apreensão.

026 - 2007.42.00.000900-3

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS

AUTOR: MAILDES FABRICIO LEMOS

ADVG: RR00000287- LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS.

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INÍCIO - FUNAI E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Ante o exposto, altero o valor da causa para R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

027 - 2007.42.00.001340-4

CLASSE: 1102: - EMBARGOS / EXEC FUND EM SENT

EMBTE: UNIÃO (FAZ NACIONAL)

PROC: RR0000261B- FABIOLA MANENTE LAZERIS

EMBDO : MARIANEY INES ARENHART MARINHO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Suspendo o curso dos autos principais

(processo nº 2007.42.00.000889-6) até decisão final dos embargos (processo nº 2007.42.00.001340-4).

Apensem-se.

Após, intime-se o embargado para apresentar resposta.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

028 - 2005.42.00.002266-3

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PUB IMPROB ADMINIST

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC: JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR

REQDO : FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OUTROS

ADV: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E RIMATLA QUEIROZ

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

029 - 2002.42.00.000006-0

CLASSE: 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: RAMOS & RAMOS LTDA

ADV: AM 4.152 JOCINEIDE MARIA DE SOUZA RAMOS

REQDO: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao autor sobre o desarquivamento do processo, prazo de 05 (cinco) dias, após devolva-se ao arquivo.

S E N T E N Ç A

1

Classe : 1100 Ação Ordinária / tributaria

Processo : 2006.42.00.002230-7

Autora : Sandra Gomes Bonates Cardoso

Réu : União (Fazenda Nacional)

Vistos etc.

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pela qual a autora pretende a liberação de mercadorias apreendidas pelos agentes aduaneiros, nos termos do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0260151/00026/06 (10246-000.099/2006-14). Tais mercadorias foram apreendidas quando da abordagem por parte do fisco federal, na Inspetoria da Receita Federal na Cidade de Pacaraima-Roraima, por não se incluir no conceito de bagagem, já que a quantidade configura destinação comercial e extrapolou o limite de isenção fixado em U\$ 300 (trezentos dólares americanos), aliado ao fato de que a autora se diz ser comerciante estabelecida na Cidade de Manaus-AM. As mercadorias apreendidas foram avaliadas, pelo próprio fisco, em R\$ 10.098,69.

A autora aduz, como substrato de sua tese, que não lhe foi oportunizado efetuar o pagamento dos tributos devidos, alegando que seria desnecessária a apreensão das aludidas mercadorias, posto que o momento de declará-las às autoridades aduaneiras é o da entrada no território nacional, especialmente porque não se trata de produtos falsificados, adulterados. Portanto, não caberia ao fisco tal procedimento. Fundamenta sua tese no dispositivo previsto no art. 103 da Lei 4.502/64. Requer a procedência do pedido.

Tutela antecipada protraída para após a contestação (fl. 31).

Em sua defesa, a União argüi a problemática do descaminho de mercadorias e bens em Roraima. É que devido à sua situação geográfica é corriqueira a transposição fronteiriça de mercadorias que ultrapassam ao aludido limite de isenção. Sustenta que o contexto fático evidencia a tentativa da autora em ludibriar a fiscalização aduaneira. Ademais, por ser comerciante, presume-se que tenha conhecimento da incidência de tributos sobre o excedente ao limite de isenção. Além do que, a própria autora alega que foi avisada pelo órgão aduaneiro venezuelano que deveria declarar tais mercadorias ao fisco brasileiro, quando adentrasse no território nacional. Assim não agindo, conforme alega a União, torna-se clarividente a intenção da autora em não recolher os respectivos tributos. Logo, defende a legalidade do ato impugnado por considerar legítima a pena de perdimento decretada, nos termos previstos no art. 618, IV e X, do Decreto nº 4.544/2002, bem como no art. 23, IV e V, do Decreto-Lei nº 1.455/76.

Relatados, decido.

Numa análise detida dos autos, entendo que assiste razão a parte autora. É que a legislação aduaneira citada pela União, como fundamento de validade do ato praticado pelos Agentes do Fisco, não tem o alcance pretendido pela ré. Ora, a União diz que deve ser considerada legítima a penalidade administrativa de perdimento das mercadorias de propriedade da autora, eis que deve-se aplicar tal pena em relação a mercadoria estrangeira existente a bordo de veículo, sem registro em manifesto, em documento de feito equivalente, exposta à venda, depositada ou em circulação comercial no País, se não for feita a prova de sua importação regular, nos termos previstos no art. 618, IV, do Decreto n.º 4.544/2002. E ainda, que incorre em pena de perda da mercadoria o proprietário de produtos de procedência estrangeira encontrada fora da zona fiscal aduaneira em qualquer situação ou lugar, por exemplo, quando o produto, tributado ou não, tiver sido introduzido clandestinamente no país ou importado irregular ou fraudulentamente (art. 87 da Lei 4.502/64).

Ora, a situação fática probatória desenhada nos presentes autos não se amolda aos dispositivos elencados pela ré. É que ao contrário do que afirma a União, não vislumbra tentativa da contribuinte em ludibriar a fiscalização aduaneira. Explico: sabe-se que, como regra, a fiscalização de veículos de passageiros é feita por amostragem, exceto quando é colocada em prática o que denominou de “pente fino ou operação padrão”. Assim, o fato do veículo da autora ter sido abordado quando da passagem pela barreira alfandegária não autoriza presumir, por si só, que ela não fosse voluntariamente parar e informar ao fisco a quantidade das mercadorias que estava introduzindo, especialmente porque vigora entre nós o princípio da boa-fé. Porém, tal presunção poderia ser afastada, por exemplo, se ao ser abordada tivesse sido encontrada mercadoria em fundo falso ou outro artifício semelhante que dificultasse ou impedissem a referida ação fiscalizadora, o que não ficou demonstrado no caso dos autos. Demais disso, a legislação aduaneira não permite que pessoa física importe mercadorias em quantidade que configure a prática de comércio (Art. 1º, § 2º, da Portaria-SECEX nº 35/2006). Logo, mesmo que a autora tivesse providenciado sua habilitação e credenciamento junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), nos termos previstos nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil de nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e 650, de 12 de maio de 2006, bem como do Ato Declaratório Executivo COANA nº 3, de 1º de junho de 2006, aos olhos do Fisco, o ingresso de tais mercadorias seria considerada irregular, eis que não se enquadra no conceito de bagagem. Todavia, nem disso se trata, já que a autora estava numa viagem de turismo pelo país vizinho e que, segundo afirma, os preços estavam atrativos, o que a levou a comprar mercadorias cujo valor ultrapassou ao limite estabelecido na faixa de isenção. Assim, penso que, **quando não se tratar de mercadoria de importação proibida**, o procedimento mais razoável seria o Fisco cobrar os tributos devidos sobre o valor que ultrapasse o equivalente a trezentos dólares americanos, e não apreender as mercadorias da autora sem lhe facultar o direito de pagar os tributos devidos. Situação diferente seria, por exemplo, se a autora tivesse sido abordada após o posto fiscal enquanto estivesse transportando mercadoria de origem estrangeira sem a comprovação do regular desembarço aduaneiro, o que definitivamente não é o caso dos presentes autos.

Ademais, a conduta imputada à autora tem efeitos criminais, conforme previsto no artigo 334 do Código Penal. É que os crimes de contrabando e de descaminho, no meu entender, equiparam-se, para todos os efeitos, aos crimes de sonegação fiscal. A nítida intenção de reprimir tais fatos típicos caminha no sentido de proteção da balança fiscal e dos interesses alfandegários, de tal modo que, interpretando o art. 18, §2º, do Decreto-lei 157/67, o Supremo Tribunal Federal acabou por editar a Súmula 560, reconhecendo-lhes a extinção da punibilidade no caso de pagamento do tributo. A legislação a respeito da extinção da punibilidade já foi alterada (Lei 10.684/03), mas não retira a natureza jurídica dos tipos penais em questão, que ainda **continuam sendo crimes típicos de sonegação fiscal**.

Assim, não vejo como imputar à autora fato de relevante gravidade, surtindo efeitos inclusive na seara criminal, sem lhe facultar o recolhimento dos tributos devidos como forma de lhe oportunizar a extinção da eventual punibilidade, se for o caso.

Nessa contextura, o momento que a autora deveria declarar à aduana a quantidade das mercadorias que estava transportando é exatamente ao adentrar no território nacional, mais precisamente

no primeiro posto aduaneiro. Se ao adentrar no território brasileiro foi abordada pelo Fisco, não há que se falar em tentativa de burla, mormente porque, pelo que se extrai dos autos, não havia mercadoria, por exemplo, em algum tipo de fundo falso, ou seja, ao abrir o veículo os agentes prontamente tiveram acesso às referidas mercadorias, de maneira que deveriam ter providenciado o desembarço aduaneiro e calculado o valor dos tributos devidos.

Com efeito, as normas concernentes à importação de mercadorias, bens e serviços, como regra, têm por finalidade a proteção do parque industrial nacional, do mercado nacional. Dito de outro modo, a tributação, v.g., do imposto de importação e do imposto sobre produto industrializado, tem natureza extrafiscal, já que preponderantemente é voltada para impedir a concorrência predatória, mormente porque se não forem exigidos os tributos devidos, os produtos ditos importados ingressariam no país ao preço bem mais competitivo do que os nacionais. Por isso existem as barreiras alfandegárias. Contudo, não se tratando de produtos cuja importação seja proibida, ou de produtos que não necessitam de autorização sanitária de importação de mercadoria por pessoa física, não vejo como, sem malferir os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do devido processo legal substantivo, proibir que uma pessoa física, em tempo de paz, ingresse no território nacional com seus bens, nos termos da lei. Nesse contexto, é o regramento constitucional estatuído no artigo 5º, inc. XV, da CF/88, confira-se:
XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; Destaquei.

A norma prevista no aludido dispositivo constitucional é de eficácia contida. No entanto, se por um lado, é certo que tal garantia constitucional não impede a regulamentação pelas autoridades aduaneiras do ingresso de mercadoria, bens e serviços no país, não menos certo é que tais regramentos devem ser pautados no princípio da legalidade, constante do inciso II do artigo 5º da Carta Magna. Demais disso, sob pena de se tornar inconstitucional, não pode, sob o pretexto de proteção alfandegária, proibir que uma pessoa física adentre no território nacional com seus bens. Do contrário, significa esvaziar o conteúdo da garantia constitucional outorgada pelo poder constituinte originário a qualquer pessoa, em tempo de paz, de ingressar no território brasileiro com seus bens. Portanto, **aceitar como válida a pena administrativa de perdimento de bens, sem facultar o recolhimento dos tributos devidos pela contribuinte, acabaria por esvaziar por completo o aludido direito, em detrimento de seu titular.**

Desse modo, não deve a autoridade aduaneira decretar o perdimento das referidas mercadorias, sob pena de violar o direito de propriedade de envergadura constitucional, e sim apenas condicionar o livre ingresso dos bens do nacional ou estrangeiro no país ao pagamento dos tributos correspondentes.

Mutatis mutandis, colho precedente jurisprudencial:

TRIBUTÁRIO - INTERNAÇÃO DE VEÍCULO USADO PARA USO PESSOAL - ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE BAGAGEM - DECRETO-LEI 2.120/84 - INADMISSIBILIDADE - INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 5º, INCISOS XV E XXII INEXISTENTE - APELAÇÃO DESPROVIDA.

I - Pacífico o entendimento jurisprudencial a apontar pelo não-enquadramento de veículo automotor no conceito de bagagem do Decreto-lei 2.120/84, de modo a autorizar a internação do bem sem a incidência de tributos.

II - Direito de propriedade intocado, por não haver na espécie confisco ou qualquer outra medida impeditiva do ingresso do bem em território nacional, mas apenas a exteriorização do lídimo poder estatal de tributar.

III - Garantia de livre locomoção de pessoas e bens em tempos de paz (CF, art. 5º, XV) respeitada, por ser norma suscetível de temperamentos pela lei, e, em especial, a lei tributária, a qual apenas condiciona o livre ingresso dos bens do nacional ou estrangeiro no país ao pagamento dos tributos correspondentes.

IV - Apelação desprovida.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 164393, Processo: 95030504708 UF: SP Órgão Julgador: TÉRCEIRA TURMA, Data da decisão: 26/05/2004 Documento: TRF300082763, DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA:

390, JUIZA CECILIA MARCONDES). Sem destaque no original.

Deveras, a prática do descaminho pode interferir na balança comercial do país, provocando, de forma irradiada, reflexos na economia interna em razão de prejuízo à concorrência leal, à proteção do consumidor, à regularidade do mercado de trabalho formal e ao pagamento dos tributos essenciais à sobrevivência do Estado. Por isso mesmo, a função exercida pelos diversos órgãos públicos envolvidos no controle do comércio exterior é essencial e inerente aos interesses nacionais.

Contudo, cumpre observar que consiste em garantia fundamental do cidadão a justa e prévia indenização em dinheiro pela desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou mesmo por interesse social, ressalvados os casos previstos na Carta Magna, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal. Observe bem que o dispositivo em questão não admite ressalvas ao direito à indenização que sejam dispostas em lei. E é por isso mesmo que o legislador teve de incluir no texto constitucional a ressalva disposta no art. 243, que dispõe sobre a expropriação de glebas onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, sem qualquer indenização ao proprietário, abrindo margem, inclusive, para outras sanções dispostas em lei.

É bom lembrar que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal (CF, art. 5º-LIV), o qual se entende, na esfera material, como o devido processo legislativo para a consagração da perda do bem, ou seja, seria necessária a ressalva expressa na Carta Federal. Trata-se de uma proteção voltada justamente para inibir a ação estatal, já que nos tempos de Regime Absolutista o poder público utilizava a expropriação como meio de humilhação, de perseguição e de impregnar de impotência o cidadão. Creio que esses limites não podem ser vulnerados, como já reconheceu a Suprema Corte no seguinte aresto:

“O postulado constitucional do *due process of law*, em sua destinação jurídica, também está vocacionado à proteção da propriedade. Ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV). A União Federal — mesmo tratando-se de execução e implementação do programa de reforma agrária — não está dispensada da obrigação de respeitar, no desempenho de sua atividade de expropriação, por interesse social, os princípios constitucionais que, em tema de propriedade, protegem as pessoas contra a eventual expansão arbitrária do poder estatal. A cláusula de garantia dominial que emerge do sistema consagrado pela Constituição da República tem por objetivo impedir o injusto sacrifício do direito de propriedade.” (MS 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 17/11/95).

Nessa linha de raciocínio, é importante destacar o memorável voto do Ministro Carlos Velloso no julgamento da ADI 1511-MC, em que ressaltou as duas esferas de alcance da garantia contida no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Abrindo o debate, deixo expresso que a Constituição de 1988 consagra o devido processo legal nos seus dois aspectos, substantivo e processual, nos incisos LIV e LV, do art. 5º, respectivamente. (...) *Due process of law*, com conteúdo substantivo — substantivo *due process* — constitui limite ao Legislativo, no sentido de que as leis devem ser elaboradas com justiça, devem ser dotadas de razoabilidade (reasonableness) e de racionalidade (rationality), devem guardar, segundo W. Holmes, um real e substancial nexo com o objetivo que se quer atingir. Paralelamente, *due process of law*, com caráter processual — procedural *due process* — garante às pessoas um procedimento judicial justo, com direito de defesa.”

Não há proporcionalidade que admita o confisco de bens como forma de impor ao cidadão a observância de norma fiscal/aduaneira, de tal forma a gerar um esmagamento e aniquilamento do ser humano, dada a significativa diferença de forças e a disparidade de armas em favor do Estado. Sobreleva-se, no caso dos autos, **inexistir prova de que a autora pretendesse burlar o Fisco, ingressando tais mercadorias sem o pagamento dos tributos devidos, sendo inviável, entre nós, a incidência de responsabilidade objetiva na aplicação de penalidades**. Não vejo como possa ser utilizada a justificativa de dificuldade de controle do comércio exterior ou mesmo da extensão da fronteira nacional para afastar garantia constitucionalmente assegurada e que deriva de uma crescente luta dos povos contra a

arbitrariedade, a desigualdade e a restrição da livre iniciativa, por sinal, assegurada como um dos fundamentos da República e da ordem econômica e financeira (art. 1º, inc. II, e art. 170, *caput*, ambos da CF/88). A despeito do período feudal, do absolutismo da Idade Média, das reivindicações que proporcionaram a Revolução Francesa, a história brasileira conta na sua memória com as imposições do Quinto do Ouro e da Derrama, que levaram Minas Gerais à Inconfidência Mineira. Revoltas encrostadas pela ganância e arbitrariedade estatal.

O interesse nacional que consiste no controle de fronteira impõe que o poder público tome todas as providências a seu alcance para inibir atividades ilegais, mas não permite substituir o necessário emprego de policiais e fiscais, de barreiras tecnológicas e do uso da inteligência eficiente por medidas desumanas, caracterizadas pelo acentuado grau de desproporcionalidade e prejudicialidade ao cidadão. Como que se voltássemos às penas utilizadas no Período Imperial, a exemplo da mutilação e distribuição dos pedaços do corpo do Alferes Tiradentes, tido como a cabeça responsável pela revolta dos mineiros aos excessos fiscais da Coroa Portuguesa. **São penas contidas de irrazoável poder intimidatório e voltadas para a linha ultrapassada da criminalização de violações de condutas administrativas, construídas pela ótica da vingança estatal, que visam a transferir ao ser humano um peso extremado de consequências nas esferas penal e administrativo-fiscal**.

Sob tal perspectiva, o Supremo Tribunal Federal consagrou na sua jurisprudência e consolidou as seguintes Súmulas:

“É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.” (SÚM. 70)
“É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.” (SÚM. 323)
“Ao contribuinte em débito, não é lícito à autoridade proibir que adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.” (SÚM. 547)

É que o poder público se utiliza, em tais ocasiões, de sanções políticas distorcidas do primado da realidade e desconsiderando a dignidade da pessoa humana. Vale, por arremate, a transcrição do seguinte aresto do Supremo Tribunal Federal:

“Sanções políticas no direito tributário. Inadmissibilidade da utilização, pelo poder público, de meios gravosos e indiretos de coerção estatal destinados a compelir o contribuinte inadimplente a pagar o tributo (Súmulas 70, 323 e 547 do STF). Restrições estatais, que, fundadas em exigências que transgridem os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade em sentido estrito, culminam por inviabilizar, sem justo fundamento, o exercício, pelo sujeito passivo da obrigação tributária, de atividade econômica ou profissional lícita. Limitações arbitrárias que não podem ser impostas pelo estado ao contribuinte em débito, sob pena de ofensa ao substantive *due process of law*.” (RE 374.981, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 08/04/05)

Ademais, a pena de perdimento administrativo, prevista no Regulamento Aduaneiro e nos Decretos-lei n.ºs 37/66 e 1.455/76, não foi recepcionada pela CF/88. As hipóteses de perda da propriedade foram disciplinadas na CF, no art. 5º, XXIV, XXV, XLV e XLVI. O legislador ordinário não pode criar outros casos por ato de império estatal, sobretudo quando não obedeça ao devido processo legal. (Precedente: TRF - Terceira Região, Classe: AMS, 154732, Processo: 94030744960 UF: MS, Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Data da decisão: 17/05/2004, relator Desembargador ANDRÉ NABARRETE, DJU - 17/06/2004 P. 315).

Dentro desse contexto, tenho por inadmissível, a aplicação da pena de perdimento de tais mercadorias, sem que haja ressalva expressa na Constituição Federal, tal como disposto no art. 5º, inciso XXIV, da mesma Carta. A inobservância da norma em questão reflete em violação ao art. 5º, inciso LIV, da Constituição, por desrespeito ao devido processo legal substantivo.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, declarando a **nulidade do ato administrativo** que determinou a apreensão/retenção das sobreditas mercadorias e os efeitos daí decorrentes, e determino à União que calcule os tributos devidos, facultando à autora o pagamento de tais valores para reaver as mercadorias de sua propriedade ou, se já destinadas efetivamente a terceiros, à indenização do valor das mesmas, acrescido de correção

monetária, juros compostos compensatórios de 1% ao mês e moratórios também de 1% ao mês desde a apreensão, eis que nesse caso opera a desapropriação indireta, aplicando-se, portanto, os arts. 398 e 404 do Código Civil, súmulas 164 e 618 do STF, súmula 110 do TRF e súmulas 54, 102, e 186 do STJ, bem como o Decreto-Lei nº 3.365/41 com a interpretação a ele conferida pelo STF na ADI-MC 2332, rel. Min. Moreira Alves. Nesse último caso, devem ser compensados os tributos devidos. **Indefiro** a antecipação dos efeitos da tutela, eis que nos moldes do pedido consistiria em substituir o depósito no órgão fazendário pelo depósito judicial.

Condeno a União ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.

Custas processuais pela União, isenta do valor que exceder ao reembolso, na forma do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.

Não sujeita ao duplo grau, por ser inferior a 60 salários mínimos o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Juiz Federal

EDITAIS

4.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA MACHADO E MOREIRA LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 04089502-0, Ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA – AFERR e executado MACHADO E MOREIRA LTDA. Como se encontra o representante legal da executada MACHADO E MOREIRA LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste edital, para que o mesmo efetue, no prazo de 03 (três) dias, o pagamento da execução, no valor de R\$ 9.046,93 (nove mil, quarenta e seis reais e noventa e três centavos), mais juros, honorários e demais acréscimos legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando o mesmo intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano dois mil e sete.

*Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício*

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARIA JOSÉ RAMOS COTES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 05109662-5, Ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA – AFERR e executada MARIA JOSÉ RAMOS COTES. Como se encontra a executada ré MARIA JOSÉ RAMOS COTES, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste edital, para que a

mesma efetue, no prazo de 03 (três) dias, o pagamento da execução, no valor de R\$ 15.224,34 (Quinze mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), mais juros, honorários e demais acréscimos legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando o mesmo intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.

*Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício*

6^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direto Substituto da 6^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 07 170682-3 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: ELCYLENE MARTINS CARNEIRO
Réu: R DE A SOUSA

Como se encontra a parte ré R DE A SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de Setembro de 2007.

*Jucinelma Simões Carvalho
Escrivã Substituta*

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA e LOIDE FERREIRA SOBRINHO NUNES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Penalva, Estado do Maranhão, nascido a 06 de fevereiro de 1971, de profissão: téc. em radiologia, residente a Rua: TV. Guanabara, nº 270, Bairro – Jóquei Clube, filho de RAIMUNDO ALDERICO DE SOUSA e de MARIA FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 15 de fevereiro de 1958, de profissão: comerciante, residente a Rua: TV. Guanabara, nº 270, Bairro – Jóquei Clube, filha de ANTÔNIO OLIVEIRA SOBRINHO e de ANTÔNIA FERREIRA SOBRINHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Setembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DELISSON OLIVEIRA DA SILVA** e **LIVANEÍDÉ DE OLIVEIRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de novembro de 1976, de profissão: motorista, residente a Rua: Antônio Pinheiro Filho, nº 1326, Bairro – Caranã, filho de **DIOMEDES SOARES DASILVA FILHO** e de **DELCILIA OLIVEIRA DASILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de dezembro de 1960, de profissão: do lar, residente a Rua: Antonio Pinheiro Filho, nº 1326, Bairro – Caranã, filha de **JOÃO ARTUR DE LIMA** e de **LIGIA DE OLIVEIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)
Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Justiça Especial Volante****JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vitimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108